



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 127

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		28	40
Atos do Poder Executivo	1	28	
Secretaria de Estado de Governo	3	30	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		32	
Secretaria de Estado de Cultura	6	32	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		32	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	6	32	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	6	33	41
Secretaria de Estado de Educação	7	33	43
Secretaria de Estado do Esporte	8	35	
Secretaria de Estado de Fazenda	8	35	43
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		35	
Secretaria de Estado de Obras	11		44
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	11	37	48
Secretaria de Estado de Saúde		38	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública		39	
Polícia Civil do Distrito Federal			51
Secretaria de Estado de Transportes	11	39	51
Agência de Comunicação Social		39	51
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		51
Ineditoriais.....			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.167, DE 02 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 16, caput e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O comprometimento anual com as despesas decorrentes dos contratos de parcerias público-privadas que vierem a ser custeados com recursos do Tesouro do Distrito Federal, no todo ou em parte, não excederá o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida apurada, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Attingido o limite a que se refere o caput, fica o Distrito Federal impedido de celebrar novos contratos de parceria público-privada, até o seu restabelecimento.

§ 2º Excluem-se do limite a que se refere o caput os contratos de parcerias público-privadas não custeados com recursos do Tesouro do Distrito Federal, os quais estarão submetidos às condições específicas do respectivo projeto e às estabelecidas pelas partes.

§ 3º A previsão de receita e despesa dos contratos de parcerias público-privadas constará do Anexo de Metas Fiscais a que se refere o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 02 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.244, DE 02 DE JULHO DE 2008.

Institui o Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal (SIADE), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal (SIADE), como instrumento permanente de planejamento destinado a aferir as condições da oferta do ensino no Distrito Federal, de forma a garantir o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º. Constituem objetivos do SIADE:

I - implementar um processo de avaliação da Educação Básica no Sistema de Ensino do Distrito Federal, para subsidiar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF) no exercício do processo decisório sobre as políticas educacionais adotadas, visando a assegurar o cumprimento do dever do Estado e o exercício do direito à Educação;

II - avaliar a oferta da Educação Infantil, da Educação Especial e o desempenho dos alunos do Ensino Fundamental e Médio, visando a fornecer informações ao órgão de planejamento educacional, às equipes da Subsecretaria de Educação Básica, às equipes técnico-pedagógicas das Diretorias Regionais de Ensino e às próprias instituições educacionais, que subsidiem:

- a política de formação continuada dos profissionais da educação;
- a reorientação da proposta pedagógica para a Educação Básica, de modo a aprimorá-la;
- a articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada instituição educacional.

Art. 3º. O SIADE compreende três processos de avaliação educacional específicos, sendo eles:

I - Avaliação de Políticas Educacionais;

II - Avaliação da Gestão Compartilhada, nos termos da Lei nº. 4.036, de 2007, e da Gestão Escolar Regimental da Instituição Educacional, entendida esta como a verificação do cumprimento do dever do Estado quanto à oferta, estrutura e funcionamento do ensino, nos termos da legislação vigente e da normatização aplicável;

III - Avaliação do Rendimento Escolar.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 4º. A avaliação de políticas educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal tem como objetivos:

I - acompanhar a implantação das políticas educacionais e verificar o alcance de seus objetivos por parte das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, observando as tendências contemporâneas mais relevantes no campo das políticas educacionais e dos processos de avaliação;

II - subsidiar a SEDF nos trabalhos de condução e reorientação dos processos de planejamento, desenvolvimento e reformulação das políticas educacionais, da oferta de ensino e da organização escolar.

Art. 5º. A avaliação a que alude o artigo 4º levará em consideração as ações e projetos que estruturam a política educacional do Distrito Federal, e ocorrerá:

I - mediante a construção de banco com os indicadores que irão orientar a elaboração dos instrumentos de coleta de dados;

II - a formulação, para cada indicador, dos critérios de excelência que permitirão a formulação dos juízos de valor.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR REGIMENTAL E DA GESTÃO COMPARTILHADA

Art. 6º. A avaliação da Gestão Escolar Regimental das instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal, e da Gestão Compartilhada das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, será desenvolvida por meio da aplicação de instrumentos de coleta de dados que subsidiem o conhecimento dos seguintes aspectos:

I - oferta regulamentar do ensino;

- II - implantação da proposta pedagógica;
- III - processos participativos das instâncias colegiadas (conselhos escolares, grêmios estudantis, conselhos de classe, associações de pais e mestres, entre outros) e das relações da instituição educacional com a comunidade;
- IV - condições do trabalho pedagógico;
- V - participação dos professores em programas de capacitação;
- VI - condições dos recursos pedagógicos e dos equipamentos escolares;
- VII - registro escolar, participação em projetos, conselhos, outras entidades e programas sociais.

Art. 7º. Deverá ser promovido levantamento da existência de monitoramento da vida escolar do aluno relativamente à avaliação da Gestão Escolar Regimental e da Gestão Compartilhada no Distrito Federal, atendendo aos seguintes objetivos:

- I - avaliar as instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de acordo com as tendências contemporâneas mais relevantes nos campos da gestão escolar em geral e da gestão compartilhada, e no da avaliação;
- II - oferta de alternativas às instituições educacionais que permitam uma melhor visualização de suas finalidades e a definição de seus objetivos.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 8º. A avaliação do rendimento escolar abrangerá:

- I - as instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
- II - as instituições educacionais credenciadas pelo poder público e mantidas pela iniciativa privada no ano anterior ao seu recredenciamento.

Parágrafo único. A partir do segundo ano de implantação do SIADE, a avaliação do rendimento escolar das instituições educacionais credenciadas pelo poder público e mantidas pela iniciativa privada, nos anos distintos aos citados no inciso anterior, poderá acontecer por participação voluntária com ônus para a instituição educacional, por meio de instrumento próprio a ser firmado com a SEDF.

Art. 9º. A avaliação do rendimento escolar será feita mediante a utilização de procedimentos metodológicos formais e científicos para coleta e sistematização de dados, produzindo informações confiáveis sobre a educação básica, objetivando:

- a) estruturar a avaliação da oferta da Educação Infantil e da Educação Especial, por meio de metodologia e instrumentos próprios;
- b) verificar o desempenho dos alunos das 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries do ensino fundamental, quando de oito anos de duração, e dos 3º, 5º, 7º e 9º anos do ensino fundamental, quando de nove anos de duração; da 3ª série do ensino médio, e ao final do 1º, 2º e 3º segmentos da educação de jovens e adultos.

§ 1º Na avaliação do rendimento escolar também deverão ser aplicados, com periodicidade própria, questionários aos alunos e suas famílias e aos diretores, supervisores, professores, professores-coordenadores e orientadores educacionais, além do questionário da instituição educacional, com o objetivo de caracterizar o estado físico de suas instalações, equipamentos e recursos humanos.

§ 2º O resultado do desempenho dos alunos e as informações coletadas mediante aplicação dos questionários aos demais agentes educacionais, deverão permitir a identificação das variáveis intra e extra-escolares associadas ao desempenho escolar.

Art. 10. A área de abrangência da avaliação do rendimento escolar compreende, de forma alternada ou simultânea:

- I - todas as séries do ensino fundamental, nos componentes curriculares de língua portuguesa (incluindo redação), matemática, ciências naturais, história e geografia;
- II - todas as séries do ensino médio, nos componentes curriculares de língua portuguesa (incluindo redação), matemática, história, geografia, filosofia, sociologia, química, física e biologia.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento escolar será realizada uma vez por ano, e seus resultados deverão ser amplamente divulgados entre os alunos, os pais e todos os educadores de cada uma das instituições educacionais abrangidas.

CAPÍTULO V

DO GERENCIAMENTO DO SIADE

Art. 11. A SEDF exercerá a supervisão e a coordenação geral do SIADE, competindo-lhe, no exercício dessas competências, estruturar e implantar o Sistema, por meio do acompanha-

mento dos processos de avaliação realizados, bem como da promoção da integração das suas necessidades e demandas com as políticas educacionais adotadas.

Art. 12. Para a implementação do SIADE, a SEDF, por intermédio da sua Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP), exercerá as seguintes atividades:

- I - coordenar e supervisionar as ações de avaliação educacional, internas e externas, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- II - coordenar e supervisionar as ações de orientação técnica dos profissionais que irão atuar nas atividades de avaliação;
- III - propor e gerenciar os trabalhos demandados pelos processos de avaliação;
- IV - estruturar e coordenar trabalhos para a criação e implementação de um banco de dados de resultados das avaliações, e elaboração de estatísticas educacionais;
- V - estruturar, com a Subsecretaria de Educação Básica da SEDF, a elaboração e edição de relatórios gerenciais de natureza técnica e pedagógica, e coordenar o tratamento das informações educacionais decorrentes das ações de avaliação;
- VI - elaborar a proposta e supervisionar a implantação dos processos de avaliação, na forma prevista neste Decreto;
- VII - elaborar proposta e supervisionar o estudo dos seguintes fatores associados ao desempenho dos alunos:
 - a) indicadores socioeconômicos pessoais e familiares, tais como renda familiar, nível de escolaridade e acesso a bens culturais;
 - b) históricos escolares, abrangendo trajetória de formação, hábitos de estudos e expectativas e valores, entre outros;
 - c) equipe docente;
 - d) equipe técnico-pedagógica;
 - e) relações da instituição educacional com a comunidade, por meio de conselhos escolares, associações de pais e mestres e outras organizações comunitárias;
 - f) instalações físicas;
 - g) projetos e programas complementares da instituição educacional;
- VIII - analisar e interpretar os resultados das avaliações e as correlações entre os resultados obtidos e os fatores associados;
- IX - elaborar relatórios técnicos gerais por instituição educacional, áreas de conhecimento, ano/série/turma e modalidade de ensino;
- X - elaborar relatórios para cada instituição educacional, dirigidos à equipe gestora, orientadores pedagógicos e professores, com a interpretação dos resultados de desempenho dos respectivos alunos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A SEDF poderá celebrar contratos, convênios ou termos de cooperação técnica ou de parceria com instituições públicas ou privadas para a implementação do SIADE.

Art. 14. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal estabelecerá cronograma de implementação e calendário específico de aplicação anual das avaliações.

Art. 15. O estabelecimento e a divulgação das demais normas complementares para o efetivo cumprimento deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.245, DE 02 DE JULHO DE 2008.

Assegura a gratuidade no uso do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal - STPC/DF, nos casos previstos nas Leis nº 453, de 08 de junho de 1993; 556, de 14 de outubro de 1993 e 773, de 10 de outubro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurada a gratuidade no uso do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal - STPC/DF, nos casos previstos nas Leis nº 453, de 08 de junho de 1993; 556, de 14 de outubro de 1993 e 773, de 10 de outubro de 1994.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

§ 1º A gratuidade que trata o presente artigo será implementada mediante o fornecimento de Cartão Eletrônico Especial.

§ 2º O Cartão Eletrônico Especial terá validade máxima de dois anos, podendo ser renovado, por iguais períodos, mediante prévio recadastramento, junto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º. Ao beneficiário da gratuidade, conforme artigo 1º deste Decreto, será concedido, sem ônus, Cartão Eletrônico Especial que permita a utilização do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal - STPC/DF.

Art. 3º. O Cartão Eletrônico Especial será concedido aos requerentes abrangidos pelas leis que tratam o artigo 1º, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - documento legal de identificação;

II - CPF;

III - laudo de avaliação médica especializada, com validade máxima de um ano;

IV - comprovante de residência no Distrito Federal.

§ 1º toda documentação deverá ser apresentada juntamente com as respectivas cópias.

§ 2º Quando o comprovante de residência não estiver no nome do requerente, este deverá apresentar também declaração do proprietário do imóvel indicado, que informará, sob as penas da Lei a veracidade da residência.

§ 3º Recebida a documentação, o requerente poderá ser submetido à perícia médica a cargo da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 4º. Os laudos de avaliação médica especializada, a serem emitidos por instituição hospitalar pública do Distrito Federal deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição detalhada da doença ou deficiência constatada;

II - número do CID - Classificação Internacional de Doenças;

III - local e data de emissão.

Parágrafo único. Quando o médico observar a necessidade de acompanhante para o requerente, esta condição deverá ser justificada no laudo de forma circunstanciada.

Art. 5º. Verificada a regularidade da documentação apresentada, a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal encaminhará relação de beneficiários à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal para providências quanto à emissão do Cartão Eletrônico Especial.

Art. 6º. A emissão do Cartão Eletrônico Especial caberá à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, que fará a gestão, o controle e a fiscalização de seu uso.

Art. 7º. Em casos de suspeita de uso fraudulento do Cartão Eletrônico Especial, a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, bloqueará o cartão, comunicando o fato à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, que adotará os procedimentos necessários à apuração do fato e posterior indicação das medidas cabíveis.

Art. 8º. Os casos comprovados de fraude implicarão no cancelamento do Cartão Eletrônico Especial, com a exclusão da gratuidade ao beneficiário.

Art. 9º. A necessidade de bloqueio do Cartão Eletrônico Especial identificada pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal será imediatamente comunicada à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal para a adoção das medidas de sua competência.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de bloqueio do Cartão Eletrônico Especial em desacordo com as disposições deste Decreto.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal baixarão instruções complementares necessárias à fiel execução do presente Decreto.

Art. 11. Permanecem a cargo da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal as competências que tratam os Decretos nºs 16.829, de 06 de outubro de 1995; 16.982, de 05 de dezembro de 1995 e 20.566, de 13 de setembro de 1999.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 27.825, de 30 de março de 2007.

Brasília, 02 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE

Em 1º de julho de 2008.

Processo: 309.000.156/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA; Assunto: PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE DA RA XXIX, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2008. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00061/2008 no valor de R\$ 1.280,36 (um mil duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), em favor

da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do SIA, para os fins pertinentes.

Processo: 139.000.302/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: RENOVAÇÃO DE UMA ASSINATURA DO JORNAL CORREIO BRAZILIENSE. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00162/2007 no valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), em favor da empresa Correio Braziliense – Departamento de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.379/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 06 (SEIS) REFLETORES, SUBSTITUIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR, CONSTRUÇÃO DE UM VÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO, COLOCAÇÃO DE UM PONTO DE ENERGIA COM DISJUNTOR E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “II ARRAIÁ DO ESPELHO D’ÁGUA”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00263/2008 no valor de R\$ 2.643,06 (dois mil seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília, Nota de Empenho nº 00264/2008 no valor de R\$ 140,92 (cento e quarenta reais e noventa e dois centavos), em favor da CEB Distribuição S/A, Nota de Empenho nº 00265/2008 no valor de R\$ 1.280,44 (um mil duzentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00266/2008 no valor de R\$ 942,53 (novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.385/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 02 (DOIS) PONTOS TRIFÁSICOS DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “DESFILE CIVICO EM COMEMORAÇÃO AO 15º ANIVERSÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00206/2008 no valor de R\$ 695,04 (seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00207/2008 no valor de R\$ 382,53 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 308.000.066/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 04(QUATRO) REFLETORES, UM TRANSFORMADOR E 02(DOIS) PONTOS DE LUZ TRIFÁSICO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “3º ANIVERSÁRIO DO ITAPOÃ”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00074/2008 no valor de R\$ 1.762,04 (um mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília, Nota de Empenho nº 00075/2008 no valor de R\$ 891,72 (oitocentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00076/2008 no valor de R\$ 530,10 (quinhentos e trinta reais e dez centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para os fins pertinentes.

Processo: 308.000.048/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “3º ANIVERSÁRIO DO ITAPOÃ”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00072/2008 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Geraldinho Gonçalves - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço da SUCAR, de 09 de julho de 1998 - RA II, e o parecer nº 72/2008 PROCAD / PGDF, resolve:

Art. 1º - Atualizar o preço público correspondente à utilização de área pública com finalidade comercial ou de prestação de serviço, no âmbito da região administrativa do Gama, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço de 09 de julho de 1998.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

(*1) observar o Decreto nº. 28.535/2007

(*2) observar as Leis nº. 3035 e 3036/2002

ANEXO I - ANO DE 1999				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,08	2,34	28,05
b) sem cobertura	m²	0,04	1,16	13,82
Estacionamentos cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,004	0,12	1,33
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,010	0,29	3,46
(*1) Feiras permanentes	m²	0,34	10,45	25,09
(*1) Feiras livres e similares	m²	0,03	0,98	11,76
Banca em mercado	m²	0,16	4,61	55,24
(*2) Placa, painel publicitário e similares.	m²	X	X	X
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:	X	X	X	X
a) Quiosques, trailer e similares.	m²	0,04	1,12	13,42
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	m²	0,22	6,40	76,86
c) Caminhões	m²	1,02	30,50	365,96
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,46	5,52
Abriço de táxi	m²	0,04	1,16	13,81
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidades comerciais	m²	0,12	3,46	41,45
Outras finalidades	m²	0,11	3,05	36,60

ANEXO-I ANO 2000				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,09	2,55	30,57
b) sem cobertura	m²	0,05	1,26	15,06
Estacionamentos cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,004	0,12	1,33
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,01	0,32	3,77
(*1) Feiras permanentes	m²	X	X	X
(*1) Feiras livres e similares	m²	X	X	X
Banca em mercado	m²	0,17	5,02	60,17
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²	X	X	X
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:	m²	0,05	1,22	14,62
a) Quiosques, trailer e similares.	m²	X	X	X
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	m²	0,24	6,98	83,72
c) Caminhões	m²	1,11	33,22	398,59
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,51	6,02
Abriço de táxi	m²	0,05	1,26	15,05
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,13	3,77	45,15
Outras finalidades	m²	0,12	3,33	39,87

2001				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,09	2,55	30,57
b) sem cobertura	m²	0,05	1,26	15,06
Estacionamentos cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,004	0,12	1,33
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,01	0,32	3,77
(*1) Feiras permanentes	m²	X	X	X
(*1) Feiras livres e similares	m²	X	X	X
Banca em mercado	m²	0,17	5,02	60,17
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²	X	X	X
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:	m²	0,05	1,22	14,62
a) Quiosques, trailer e similares.	m²	X	X	X
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	m²	0,24	6,98	83,72
c) Caminhões	m²	1,11	33,22	398,59
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,51	6,02
Abriço de táxi	m²	0,05	1,26	15,05
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,13	3,77	45,15
Outras finalidades	m²	0,12	3,33	39,87

2002				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,10	2,81	33,69
b) sem cobertura	m²	0,05	1,39	16,60
Estacionamentos cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,005	0,13	1,47
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,02	0,35	4,16
(*1) Feiras permanentes	m²	X	X	X
(*1) Feiras livres e similares	m²	X	X	X
Banca em mercado	m²	0,19	5,53	66,31
(*2) Placa, painel publicitário e similares.	m²	X	X	X
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:	m²	0,05	1,35	16,12
a) Quiosques, trailer e similares.	m²	X	X	X
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	m²	0,26	7,69	92,26
c) Caminhões	m²	1,23	36,61	439,25
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,56	6,64
Abriço de táxi	m²	0,05	1,39	16,59
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,14	4,15	49,76
Outras finalidades	m²	0,13	3,67	43,94

2003				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,11	3,16	37,92
b) sem cobertura	m²	0,06	1,56	18,69
Estacionamentos cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,005	0,14	1,66
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,02	0,40	4,69
(*1) Feiras permanentes	m²	X	X	X
(*1) Feiras livres e similares	m²	X	X	X

Banca em mercado	m²	0,21	6,22	74,64
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²	X	X	X
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:	m²	0,06	1,52	18,15
a) Quiosques, trailer e similares.	m²	X	X	X
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	m²	0,29	8,66	103,84
c) Caminhões	m²	1,38	41,20	494,38
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,02	0,63	7,48
Abrigo de táxi	m²	0,06	1,56	18,68
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,16	4,67	56,00
Outras finalidades	m²	0,14	4,13	49,45

2004				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,12	3,57	42,76
b) sem cobertura	m²	0,06	1,76	21,08
Estacionamentos cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,006	0,16	1,88
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,02	0,45	5,29
(*1) Feiras permanentes	m²	X	X	X
(*1) Feiras livres e similares	m²	X	X	X
Banca em mercado	m²	0,24	7,02	84,17
(*2) Placa, painel publicitário e similares.	m²	X	X	X
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:	m²	0,06	1,71	20,47
a) Quiosques, trailer e similares.	m²	X	X	X
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	m²	0,33	9,76	117,09
c) Caminhões	m²	1,55	46,46	557,47
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,71	8,44
Abrigo de táxi	m²	0,06	1,76	21,07
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,18	5,27	63,15
Outras finalidades	m²	0,16	4,65	55,75

2005				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,13	3,78	45,25
b) sem cobertura	m²	0,07	1,86	22,31
Estacionamentos cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,006	0,17	1,99
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,02	0,47	5,60
(*1) Feiras permanentes	m²	X	X	X
(*1) Feiras livres e similares	m²	X	X	X
Banca em mercado	m²	0,25	7,43	89,06
(*2) Placa, painel publicitário e similares.	m²	X	X	X
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:	m²	0,07	1,81	21,66
a) Quiosques, trailer e similares.	m²	X	X	X
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	m²	0,35	10,33	123,89
c) Caminhões	m²	1,64	49,16	589,81
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,75	8,93
Abrigo de táxi	m²	0,07	1,86	22,30
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,19	5,57	66,82
Outras finalidades	m²	0,17	4,92	58,99

2006				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,14	3,98	47,76
b) sem cobertura	m²	0,07	1,97	23,55
Estacionamentos cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,006	0,18	2,10
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,02	0,50	5,90
(*1) Feiras permanentes	m²	X	X	X
(*1) Feiras livres e similares	m²	X	X	X
Banca em mercado	m²	0,27	7,84	93,98
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²	X	X	X
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:	m²	0,07	1,91	22,86
a) Quiosques, trailer e similares.	m²	X	X	X
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	m²	0,37	10,90	130,75
c) Caminhões	m²	1,73	51,87	622,43
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,79	9,43
Abrigo de táxi	m²	0,07	1,97	23,54
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,20	5,88	70,52
Outras finalidades	m²	0,18	5,19	62,25

2007				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,14	4,09	48,99
b) sem cobertura	m²	0,07	2,02	24,16
Estacionamentos cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,006	0,18	2,16
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,02	0,51	6,05
(*1) Feiras permanentes	m²	X	X	X
(*1) Feiras livres e similares	m²	X	X	X
Banca em mercado	m²	0,27	8,04	96,42
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²	X	X	X
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:	m²	0,07	1,96	23,46
a) Quiosques, trailer e similares.	m²	X	X	X
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	m²	0,37	11,18	134,14
c) Caminhões	m²	1,78	53,22	638,56
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,81	9,68
Abrigo de táxi	m²	0,07	2,02	24,15
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,20	6,03	72,35
Outras finalidades	m²	0,18	5,33	63,87

2008				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço Por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,14	4,28	51,34
b) sem cobertura	m²	0,08	2,11	25,32
Estacionamentos cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,007	0,19	2,27
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	m²	0,02	0,53	6,34
(*1) Feiras permanentes	m²	X	X	X

(*1) Feiras livres e similares	m²	X	X	X
Banca em mercado	m²	0,29	8,47	101,04
(*2) Placa, painel publicitário e similares	m²	X	X	X
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:	m²	0,07	2,05	24,59
a) Quiosques, trailer e similares.	m²	X	X	X
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	m²	0,40	11,72	140,57
c) Caminhões	m²	1,86	55,77	669,15
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,85	10,15
Abrigo de táxi	m²	0,08	2,11	25,30
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,22	6,32	75,82
Outras finalidades	m²	0,19	5,58	66,93

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2008.

Processo: 151.000.001/2008. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 4.086,00 (quatro mil oitenta e seis reais), relativo à Nota de Empenho nº 2008NE00161, ordinário, para fazer face às despesas com aquisição de vale transporte para os servidores deste ArPDF, referente ao mês de julho/2008. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.002/2008. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, no valor de R\$ 54,30 (cinquenta e quatro reais e trinta centavos), relativo à Nota de Empenho nº 2008NE00162, para fazer face às despesas com a aquisição de vale transporte para os servidores deste ArPDF, referente ao mês de julho/2008. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.0035/2005. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE DESPESA. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativo à nota de empenho nº 2008NE00154, referente às despesas com ressarcimento de taxa de água e esgoto, conforme previsto na Cláusula Segunda do Termo de Cessão de Uso, no corrente exercício. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 89, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no Memorando nº 034/2008 - CSIAD de 26 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 05 de julho de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 75 de 04 de junho de 2008, publicada no DODF nº 107 de 05 de junho de 2008, página 32, para apurar os fatos constantes do processo nº 380.001.500/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

PORTARIA Nº 90, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no Memorando Nº 033/2008 de 26 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de julho de 2008, o prazo para a conclusão

dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 74 de 03 de junho de 2008, publicada no DODF nº 106 de 04 de junho de 2008, página 41, para apurar os fatos constantes do processo 380.001.483/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2008, e o que consta nos autos do processo 197.001.108/2008, resolve: INDEFERIR o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, referente ao Córrego Águas Claras, às coordenadas UTM N 8.246,684 e UTM E 176.126, uma vez que não há disponibilidade hídrica no ponto de captação que viabilize a retirada de água por caminhão-pipa ou por qualquer outro tipo de adutora.

RICARDO PINTO PINHEIRO

DESPACHO Nº 11, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2008, e o que consta nos autos do processo 197.001.109/2008, resolve: INDEFERIR o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, referente ao Córrego Taguatinga, às coordenadas UTM N 8.246,711 e UTM E 171.568, uma vez que se encontra dentro da área de proteção obrigatória do terminal do metrô da Região Administrativa da Ceilândia.

RICARDO PINTO PINHEIRO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATA DA 163ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às onze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília - Distrito Federal, reuniram-se os acionistas da Empresa para a realização da 163ª (centésima sexagésima terceira), ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, prévia e regularmente convocada por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de nº 109, Sessão III, Página 35, edição do dia 9 de junho de 2008 e no Jornal de Brasília, Caderno Cidades, Página 6, edição do dia 10 de junho 2008, com a seguinte Ordem do Dia: Aprovação das minutas do Contrato de Administração e Gestão de Conta e do Contrato de Parceria Público-Privada (Processo nº 111.000.387/2008). Inicialmente, o Senhor Presidente da TERRACAP – ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, de acordo com o Estatuto Social da Empresa, Art. 26, Inciso VI, deu por aberta esta Assembléia Geral Extraordinária, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, Inciso XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA atuado em seu nome, conforme Ofício nº 475/2008-GAB/PGDF, de 26 de junho de 2008, e a UNIÃO, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional – Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado por meio da Portaria nº 727, de 27 de junho de 2007. Em seguida, o Senhor Presidente da TERRACAP passou a Presidência desta Assembléia ao Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, que agradeceu e deu início aos trabalhos, convidando a mim JOSÉ SETTE DE MELLO, para secretariar esta Sessão. Prosseguindo, passaram à apreciação da Ordem do Dia: Neste âmbito, na condição de representante legal do Distrito Federal, Acionista Majoritário da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, votou no sentido de que esta Assembléia Geral não conheça da matéria, nos termos do que consta da Ordem do Dia, por não possuir competência legal e estatutária para tanto. Por oportuno, visando a evitar o retardamento de decisões importantes para a Companhia, este representante do Distrito Federal sugere aos gestores da TERRACAP que, antes de encaminhar matérias à deliberação da Assembléia-Geral, verifiquem se este Colegiado é efetivamente competente para tanto, nos termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação em vigor. Na seqüência, o Representante do Acionista União, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, votou, na condição de Acionista Minoritário, pela não aprovação das minutas do Contrato de Administração e Gestão de Conta e do Contrato de Parceria Público-Privada – Processo Administrativo nº 111.000.387/2008, registrando que a matéria, concessão de garantia pela TERRACAP

ao Distrito Federal, não se enquadra no conceito legal e estatutário de objeto da companhia, além de ser vedada pelo disposto no parágrafo 6º, do Art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Ficando a matéria não conhecida por esta Assembléia Geral, na forma do voto do Acionista Majoritário. Nada mais havendo a ser tratado, o Representante do Acionista Majoritário, agradeceu a presença do Representante do Acionista União e do Presidente da TERRACAP, dando por encerrados os trabalhos desta Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos presentes.

CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA

Procurador do Distrito Federal

Presidindo a Assembléia em nome do Procurador-Geral do DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de julho de 2008.

Processo: 410.001751/2008. Interessado: Joel Daniel Aguilar Ayala. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 120/2008-CEDF, de 03 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Joel Daniel Aguilar Ayala, na Institución Educativa Secundaria Comercial nº 45 de Puno, Puno, Peru, nos anos de 1997 a 2001, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000857/2008. Interessado: Felipe Rhode da Cruz. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 121/2008-CEDF, de 03 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Felipe Rhode da Cruz, no 2º semestre do ano letivo de 2007, no Frankston High School em Frankston, Estado de Victoria, Austrália, concluídos em 2007, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001792/2008. Interessado: Carlos Guilherme Ribeiro da Luz Guimarães. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 122/2008-CEDF, de 03 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Carlos Guilherme Ribeiro da Luz Guimarães, no Taylor’s College - na província de Ontário, Malásia, concluídos em 2004, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001814/2008. Interessado: Rafaela Salgado Teixeira. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 123/2008-CEDF, de 3 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Rafaela Salgado Teixeira, no I.E.S. Villa de Valdemoro, em Valdemoro, Madrid, Espanha, concluídos em 5 de setembro de 2006, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001743/2008. Interessado: Carmelo Buscemi. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 124/2008-CEDF, de 03 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Carmelo Buscemi, no Institut de L’Enfant Jesus, Bruxelas, Bélgica, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001831/2008. Interessado: Pedro Cordeiro Estrela de Andrade Pinto HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 125/2008-CEDF, de 03 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Pedro Cordeiro Estrela de Andrade Pinto, via exames de estado, conforme Diploma Du Baccalauréat Général expedido pela Academie Des Antilles – Guyane, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001844/2008. Interessado: Viviane Zdradek Ventura de Mello. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 126/2008-CEDF, de 3 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Viviane Zdradek Ventura de Mello, concluídos em junho de 1977, no Mission Viejo High School, em Mission Viejo, Califórnia, Estados Unidos, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001789/2008. Interessado: Joaquim Alfredo. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 129/2008-CEDF, de 03 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Joaquim Alfredo, na Instituição Estatal de Ensino Médio Profissionalizante “Colégio Pedagógico de Ivanovo – D.A. Furmanova”, na cidade de Ivanovo da República Socialista Federativa Soviética da Rússia, concluídos em 23 de junho de 1991, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001841/2008. Interessado: Edwin Andrés Piscocoy Rodríguez. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 132/2008-CEDF, de 10 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Edwin Andrés Piscocoy Rodríguez, no Colégio San Francisco de Borja, no Distrito de San Borja, Província de Lima, Peru, concluídos em dezembro de 1986, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001866/2008. Interessado: Anilda do Nazaré Parreira da Cunha. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 133/2008-CEDF, de 10 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Anilda do Nazaré Parreira da Cunha, no Colégio Alvorecer com Saúde, na cidade de Maianga, Luanda, Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001894/2008. Interessado: Plato Li Chi-Tat. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 141/2008-CEDF, de 17 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Plato Li Chi-Tat, no St. Louis Delia Secondary School, em Toronto, Província de Ontário, Canadá, concluídos em 18 de agosto de 1989, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001920/2008. Interessado: José Enrique Moya Gonzalez. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 142/2008-CEDF, de 17 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por José Enrique Moya Gonzalez, na Institución Educativa Isabel Flores de Oliva, em San Isidro, Lima, Peru, no período de 2002 a 2006, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.001922/2008. Interessado: Stéphane Laurent Cabaret. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 143/2008-CEDF, de 17 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Stéphane Laurent Cabaret, via exames de estado, conforme Diplome du Baccalauréat Technologique expedido pela Academie de Reims, em Reims, França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.005908/2007. Interessado: Colégio Cor Jesu. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 144/2008-CEDF, de 17 de junho de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) aprovar a matriz curricular do ensino médio do Colégio Cor Jesu, situado no SGAS, Quadra 615, Bloco G – Brasília – Distrito Federal, operacionalizada a partir de 2008 e que constitui anexo do citado do Parecer; b) determinar à instituição educacional que, por ocasião do processo de recredenciamento efetue as alterações na sua Proposta Pedagógica para contemplar a Matriz Curricular aprovada.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 05/07/2008, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.033.683/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante do processo 080.025672/2007 resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 26 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 24/06/2008, o prazo para conclusão dos Processos sindicantes 080.003870/2008, 080.003857/2008, 080.003569/2008 e 080.002028/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Caracterizar, após apuração dos processos: 080.008574/2007, 080.007061/2007, 080.009753/2007, 080.009963-2007 Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso I.

Art. 2º - Equiparar, após apuração do processo: 080.005790/2007, Acidente em Serviço o dano sofrido pela servidora em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.

Art. 3º - Arquivar o Processo.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Caracterizar, após apuração dos processos: 080.09218/2007, 080.010148/2007, Acidente em Serviço o dano sofrido pelas servidoras em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso I.

Art. 3º - Arquivar o Processo.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos dos Processos de acidente em serviço 080-006894/2007, 080-002164/2007, 080-001595/2007 e 080-006251/2005 tendo em vista que os mesmos cumpriram todas as finalidades a que se destinavam.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MAGNO MATIAS PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 02 DE JULHO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; UG 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal. PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do

Brasil-NOVACAP; UG 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP Programa de trabalho 27 811 3000 3903 6962- Reforma de Prédios e Próprios da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal. - Natureza da Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 301 – Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; Valor: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear parte das despesas referentes à Execução dos Serviços de Reforma do Ginásio Nilson Nelson, conforme Processo Administrativo 112.001385/2008.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação,

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

Titular da UO Cedente

JOSÉ LUIS ABORIHAM GONÇALVES

Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 96, DE 1º DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização da 4ª etapa de Cross Park de Brasília, no Parque do Guará, nos termos constantes do processo 220.000.258/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2008.

Processo: 0030.004.864/2006. Interessado: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior e Distrito Federal. Assunto: Termo de Cooperação Técnica (Acordo de Cooperação Técnica). Objeto: Estabelecimento de cooperação mútua e a conjugação de esforços para integração dos sistemas informatizados próprios e dos bancos de dados dos cadastros de empresários e pessoa jurídica da Junta Comercial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e das Administrações Regionais do DF e treinamento de pessoal para simplificar e integrar os procedimentos atinentes ao processo de registros e legalização dos empresários e das pessoas jurídicas do Distrito Federal. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

PARECER Nº: 35/08 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO: 042.008.549/2007. INTERESSADA: IGREJA CRISTÃ EM TAGUATINGA. ASSUNTO: IMUNIDADE DE TRIBUTOS. EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. PATRIMÔNIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A vedação constitucional de instituir imposto sobre “templos de qualquer culto”, disposta no art. 150, VI, “b”, da CF/88, está limitada expressamente ao PATRIMÔNIO, e desde que relacionado com a finalidade essencial da entidade. A propriedade do imóvel, quando da ocorrência do fato gerador dos tributos, ou seja, em 1º de janeiro de 2007, não integrava o patrimônio da Interessada. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 035/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 36/08 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO: 043.006.007/2007. INTERESSADA: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA. ASSUNTO: ISENÇÃO DE TLP. EMENTA: ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. TLP. TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. INTERPRETAÇÃO LITERAL. IMÓVEL VAZIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Na outorga de isenção interpreta-se literalmente a legislação tributária que a concede (CTN, art. 111, II). A Isenção da TLP alcança os imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas, onde estejam instalados templos de qualquer culto (Lei nº 2.627/2000, art. 2º, II). No caso vertente, ficou evidenciado que no imóvel não fora efetuada nenhuma construção até o presente momento, contrariando o que dispõe o art. 2º, II, da Lei nº 2.627/2000. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 036/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 37/08 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO: 045.001.586/2006. INTERESSADA: MARILENE NORBERTA DE ASSIS SILVA. ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. ITCD. LEI Nº 1.343/96. ÚNICO IMÓVEL COMO MORADIA. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE REVISÃO RECEBIDO E PROVIDO. Superada a fase recursal de 2ª instância para interposição de recurso, o presente pedido é recebido e analisado como um ato de revisão, a pedido. A Lei nº 1.343/96 alcança tão-somente o contribuinte que tenha apenas um único imóvel e, ainda, que este imóvel tenha sido sua moradia. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em

lei. A decisão de 1ª instância há de ser reformada, porquanto há fato novo ou circunstância relevante que justifica a inadequação da decisão proferida. No caso vertente, ficou evidenciado que o de cujus residia no imóvel objeto do pedido de isenção, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.343/96. Pedido de revisão recebido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 037/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 38/08 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO: 049.000.245/2007; 049.000.324/2007. INTERESSADO: DELIZON MENDES BATISTA. ASSUNTO: ISENÇÃO IPVA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPVA. LEI Nº 7.431/1985. ROL RESTRITIVO DE DOENÇAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Da análise da documentação acostada aos autos, laudo médico, a doença do Interessado não está enquadrada no rol restritivo do art. 4º, inciso VII, “a”, 1, da Lei nº 7.431, de 17/12/1985, com a redação dada pela Lei nº 3.757, de 25/01/06. Assim, não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 038/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 39/08 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO: 043.004.133/2004; 043.002.013/2008. INTERESSADO: JOÃO BALDAIA DA CUNHA. ASSUNTO: ISENÇÃO IPVA – TAXISTA. EMENTA: IPVA. RETROATIVIDADE BENIGNA. TRÂNSITO EM JULGADO. ISENÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS OU ATO ILEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe a Administração o seu não conhecimento (Lei nº 9.784/99, art. 63, I). Não há qualquer fato novo, circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância. (Lei nº 9.784/99, arts. 63, § 2º e 65). Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 039/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 40/08 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO 042.000.735/2008; 044.000.664/2008. INTERESSADA: SUZANNA CABRAL DE SOUZA AMÉRICO. ASSUNTO: RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO/ITCD. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. ITCD. LEI Nº 3.804/2006. VALOR DO PATRIMÔNIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A Lei nº 3.804/2006 dispõe que a concessão da isenção do ITCD limita ao valor do patrimônio a ser transmitido pelo de cujus em R\$ 60.000,00, e, ainda, que o valor do patrimônio transmitido, compreende a soma do valor, deduzida das dívidas contraídas pelo “de cujus”. No caso vertente, ficou evidenciado que o valor do patrimônio a ser transmitido ultrapassa o valor estipulado na legislação, contrariando o inciso II do art. 6º da Lei 3.804/2006. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 040/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº: 41/08 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO: 048.006.167/2007. INTERESSADA: ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL. ASSUNTO: RECURSO/IMUNIDADE – ISS. EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ISS. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DO ART. 14 DO CTN. INCISO III. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à imunidade tributária é imprescindível que a Entidade atenda aos requisitos constantes do art. 14 do CTN, sem o qual não há se falar em benefício dessa ordem. A autoridade competente, ao verificar o descumprimento de qualquer dos requisitos dispostos no art. 14 do CTN, pode suspender a aplicação do benefício (CTN, art. 14, § 1º), até que cesse a sua causa. Há ausência de instrução probatória por parte do Recorrente capaz de infirmar a pretensão fiscal consubstanciada no art. 14, inciso. III do CTN. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 041/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

RONALDO LÁZARO MEDINA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 02 DE JULHO DE 2008.

Inclui contribuinte na relação constante do art. 1º da Instrução Normativa nº 7, de 5 de março de 2008, que especifica.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso IX do artigo 216 do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 28.819, de 04 de março de 2008 e o disposto no Decreto nº 26.090, de 28 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica incluída na relação constante do artigo 1º da Instrução Normativa nº 07, de 05 de

março de 2008, o contribuinte de nome empresarial AMÉRICA DISTRIB E IMPORTADORA LTDA, CF/DF 0741074400284 e CNPJ 00.521.142/0002-85.

Art. 2º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 24 de junho de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 269, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 042.004172/2008, declara: EXCLUÍDA do Despacho de Indeferimento de 24 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 217 de 17 de novembro de 2005, o imóvel da SHI QR 511 CJ 6 LT 23 – SAMAMBAIA, em nome do beneficiária ALTIVA RIBEIRO DE CASTRO, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 04/11/2002; ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos:

BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); Altiva Ribeiro de Castro; 393.347.831-68; SHI QR 511 CJ 6 LT 23; 4683785X; 215,58; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 27/05/2008/213/000046-8; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 270, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 042.004257/2008, declara:

EXCLUÍDA do Despacho de Indeferimento de 24 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 217, de 17 de novembro de 2005, o imóvel da A CLARAS QS 07 RUA 218 LT 7 – TAGUATINGA, em nome do beneficiário JOSE IZIDORIO MASCARENHAS DA SILVA, tendo em vista que o mesmo era proprietário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 25/05/1994; ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos:

BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); Jose Izidorio Mascarenhas da Silva; 115.997.231-15; A Claras QS 7 Rua 218 LT 7; 45531226; 516,06; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 15/05/2008/213/000091-4; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 271, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Processo 046.002.075/2008. Interessado: União Missionária Norte Brasileira dos Adventistas do 7º Dia – Movimento de Reforma; CNPJ: 00.214.157/0001-10; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; QNM EQ 21/23 LT A TEMPLO – CEILÂNDIA ; 30408296; 1986. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF .

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 272, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Processo 046.002075/2008; Interessado: União Missionária Norte Brasileira dos Adventistas do 7º Dia – Movimento de Reforma; CNPJ: 00.214.157/0001-10; Assunto: Reconhecimento de isenção TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNM EQ 21/23 LT A TEMPLO – CEILÂNDIA ; 30408296; 2008; 2007; 2006; 2005; 2004; 2003; 107,18; 195,83; 190,89; 180,89; 180,89; 139,15; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 273, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Processo 044.000978/2008; Interessado: MINISTÉRIO INTERNACIONAL EFRAIM; CNPJ: 08.486.807/0001-98; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007; declara o interessado isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA R\$;- PROPORÇÃO DA RENÚNCIA(%); Setor Central LO AE 20/21 SS Depósito e Estacionamento – Subsolo; 47506512, 47506504; 2008; IPTU 3.410,04 – TLP 145,46; IPTU 3.935,93 – TLP, 145,46;100. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07 e §§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.0836, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 18, DE 02 DE JULHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTOS: 043.003334/2008, Cecília Rocha Teles de Moura, R\$ 97,53, IPVA; 043.003273/2008, Rinaldo Firmo Rodrigues, R\$ 174,09, IPTU/TLP; 043.003155/2008, Joselma Oliveira Pinto, R\$ 378,81, TLP; 043.003290/2008, Rosário Locadora de Veículos Ltda, R\$ 247,68, IPVA; 043.003320/2008, Lucilene Rodrigues Moraes, R\$ 169,38, IPVA.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 02 DE JULHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003.502/2008, Célia Cardoso de Lucena, Adalberto Barbosa de Lucena, 28/06/2000, de cujus possuidor de mais de um imóvel, contrariando o inciso I, do artigo 1º da Lei nº 1.343/1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 02 DE JULHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão IPVA no exercício de 2005, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003450/2008, Lucinéia Adiléia da Silva, JJX8099, parcelas já estavam vencidas contrariando o § 5º, do artigo 4º A, do Decreto nº 16.099/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir referenciada, na ordem de PROCESSO, INTERESSADA, CPF DA INTERESSADA, NOME DO INVENTARIADO, VALOR DA RENÚNCIA E DATA DO ÓBITO: 045.000560/2008, Dalvacinete Bento da Silva, 316.785.131-72, Lindalva Bento da Silva, R\$ 1.653,32, 27.11.2007. As isenções aqui concedidas não excluem a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessação, renúncia ou desistência de herança. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF .

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 53, DE 30 JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o seguinte pedido de restituição: Processo 045.000.610/2008, interessado: Devaldino Menezes Lopes, CPF nº 008.117.931-68, no valor atualizado de R\$ 361,26, motivo: pagamento duplicado da 1ª cota com a cota única do IPVA – 2008; lançado para o veículo de placa MNA7726.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 56, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o seguinte pedido de compensação. Processo 045.000.844/2008 – Motivo: pagamento duplicado da 2ª cota do IPVA – 2008, lançado para o veículo de placa KBX6308, no valor atualizado de R\$ 75,26, a compensar com débitos em aberto no CPF 248.845.961-53, em nome de Vicente de Paulo Nunes da Costa Oliveira.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 57, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de COMPENSAÇÃO: Processo 045.000.362/2006 – Motivo: quitação pela requerente do parcelamento nº 5000088693, efetuado para o imóvel de inscrição nº 4707748-4, pertencente a TERRACAP, cadastrado por erro em nome daquela quando de fato fora assentada no imóvel de inscrição nº 4798162-8, no valor atualizado de R\$ 1.378,50, a compensar com débitos em aberto no CPF – 048.021.102-78, em nome de Cristina Maria da Conceição, restituindo-se em moeda eventual saldo; Processo 0045-000.713/2008 – Motivo: pagamento em duplicidade de todas as cotas do IPTU 2005 referente ao imóvel de inscrição 4719806-0, no valor atualizado de R\$ 1.106,99, a compensar com débitos em aberto no CPF – 445.892.636-53, em nome de Jesu Ferreira da Silva.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 47, de 06 de setembro de 2007, publicado no DODF nº 182, de 20 de setembro de 2007, página 12 e 13, com relação ao item 4, processo 045.001.535/2007 - Jerusa Pimentel, ONDE SE LÊ: "... R\$ 71,88..."; LEIA-SE: "... R\$ 14,86...".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Em 02 de julho de 2008.

Processo: 112.001.721/2008. Assunto: RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DO JORNAL CORREIO BRAZILIENSE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A Diretoria Administrativa, com base no que consta dos autos, com amparo legal do artigo 25, combinado com o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autoriza a renovação da assinatura anual do Jornal Correio Braziliense, da empresa S/A Correio Braziliense, por Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais).

Processo: 112.001.442/2008. Assunto: RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A Diretoria Administrativa, com base no que consta dos autos, com amparo legal do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autoriza a renovação da assinatura anual do Diário Oficial da União, compreendendo 06(seis) assinaturas, por Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$2.262,00 (dois mil duzentos e sessenta e dois reais).

Processo: 112.001.980/2008. Assunto: RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DO JORNAL DE BRASÍLIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A Diretoria Administrativa, com base no que consta dos autos, com amparo legal do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autoriza a renovação da assinatura anual do Jornal de Brasília, da Editora Jornal de Brasília Ltda., por Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais).

Processo: 112.001.229/2008. Assunto: RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DA REVISTA AU-ARQUITETURA E URBANISMO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A Diretoria Administrativa, com base no que consta dos autos, com amparo legal do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autoriza a renovação da assinatura anual da Revista AU – Arquitetura e Urbanismo, da empresa P.B S/A, por Inexigibilidade de licitação, no valor de R\$231,00 (duzentos e trinta e um reais).

ALEXANDRE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 127, DE 02 DE JULHO DE 2008.

Altera dispositivo da Portaria nº 160 - SEPLAG, de 30 de agosto de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 160, de 30 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Portaria nº 160, de 30 de agosto de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A atualização deverá ser efetuada anualmente, a partir da vigência desta Portaria.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2008.

Processo: 010.001.341/2003. Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Assunto: Dispensa de Licitação - Ratificação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando a justificativa e as informações apresentadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos e o Parecer nº 223/2008-PROCAD/PGDF, constantes do presente processo, autorizou a dispensa de licitação, tendo por base as disposições do inciso XIII, art. 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados na organização, execução e logística, objetivando a seleção de candidatos para provimento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Analista de Finanças e Controle e de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, conforme Projeto Básico (fls. 196 a 213) e a justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 430 a 432), ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 4056, de 13 de dezembro de 2007, considerando a condição de Brasília, de cidade tombada como Patrimônio Cultural da Humanidade; Considerando a necessidade de organizar a prestação dos serviços de táxis no Distrito Federal; considerando que os serviços de transporte público de passageiros prestados na Capital Federal necessitam de melhoria no seu padrão de qualidade, para atender às exigências do mercado e, principalmente, dos usuários; considerando a função da Diretoria de Transporte Público Individual/ST de propor critérios e procedimentos para o cadastramento e avaliação dos serviços; considerando a necessidade de coibir a comercialização de permissão, quando da transferência da outorga de permissão, resolve:

Art. 1º - Vetar a matrícula de motorista auxiliar pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir da transferência de permissão com fulcro no inciso II do artigo 16 da Lei Distrital nº 4.056, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Excetuem-se do disposto no artigo anterior os motoristas de pessoas jurídicas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de junho de 2008.

Processo: 113.003708/2008. Interessado: ROCHA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME. Assunto: Aplicação de Multa. Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 239,65 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 1º de julho de 2008.

Processo: 113.004129/2007. Interessado: IMAGEM GEOSISTEMA E COMÉRCIO LTDA. Assunto: Aplicação de Multa. Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$1.550,90 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos).

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 40/2008, SESSÕES PLENÁRIAS, DO DIA 08 DE JULHO DE 2008(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4181.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 6552/93, Aposentadoria, SIRLEDE NEVES MARQUES; 2) 6833/93, Aposentadoria, JOSE ANTONIO SOBRINHO; 3) 4977/94, Aposentadoria, PAULO LUIZ FERREIRA; 4) 7079/94, Aposentadoria, MARIA HELENA DE PINHO ALENCAR; 5) 6370/95, Representação, PROC. CLAUDIA F. O. PEREIRA; 6) 1470/98, Aposentadoria, Maura Pedrosa Gonçalves; 7) 1393/99, Aposentadoria, Dionisio Marcelino de Sousa João; 8) 3244/99, Aposentadoria, Washington Guimarães Lacerda; 9) 5080/05, Pensão Militar, Maria Sidonia dos Santos Lira; 10) 18857/06, Reforma (Militar), Sérgio Antônio Ferreira; 11) 19292/06, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF; 12) 27163/06, Aposentadoria, Manoel Cirilo do Amaral; 13) 36790/06, Aposentadoria, Maria do Rosário P. de S. Duarte; 14) 39609/06, Aposentadoria, Maria Inês Lucas de Lucena; 15) 43673/06, Aposentadoria, Luiza Winter Valentim; 16) 4174/07, Aposentadoria, Virginia Karlla Amorim Coser do Nascimento; 17) 6410/07, Inspeção, 2ª Divisão Técnica - 4ª ICE; 18) 9753/07, Aposentadoria, Maria Amancio Rodrigues; 19) 21291/07, Inspeção, 4ª Inspeção; 20) 24967/07, Pensão Civil, Ana da Costa Santos; 21) 35390/07, Tomada de Contas Anual, FAAIDF; 22) 41837/07, Pensão Militar, Maria Aparecida Xavier da Costa; 23) 1596/08, Tomada de Contas Anual, FPCTDQ/DF; 24) 8116/08, Pensão Civil, MARTA PAULA DA SILVA; 25) 10170/08, Representação, MPJTCDF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 812/01, Tomada de Contas Especial, SE; 2) 1530/01, Tomada de Contas Anual, PMDF; 3) 1581/01, Prestação de Contas Anual, BRB S/A; 4) 1446/03, Aposentadoria, Valdir Cavalcante Ferreira; 5) 334/04, Pensão Civil, Maria Helena Pires; 6) 1483/04, Tomada de Contas Anual, SEAS; 7) 5242/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 8) 7369/05, Pensão Civil, Maria Enilzete Teixeira Campanella; 9) 227/06, Pensão Civil, Conceição de Maria Alves da Silva; 10) 7151/06, Tomada de Contas Anual, RA XII; 11) 34933/06, Tomada de Contas Especial, CLDF; 12) 23456/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 602.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 4918/95, Fiscalização de Pessoal, DSG - DGA.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 601.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 12646/06, Denúncia, MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA; 2) 4935/08, Denúncia, Polícia Militar do DF.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 02/07/2008 15h12.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4176.

Aos 17 dias de junho de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nºs 4174 e 4175 e Extraordinária Reservada nº 596, todas de 12.6.2008.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 388/2008-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando o adiamento das férias da Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, anteriormente marcadas para terem início no dia 16.6.2008.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2006002014652-8, impetrado por Carlos da Conceição Lopes e outros e 2007002010235-7, impetrado por José Mário Rodrigues e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 15491/2006 - Despacho 256/2008, Processo 11105/2007 - Despacho 259/2008, Processo 42582/2007 - Despacho 240/2008, Processo 10464/2008 - Despacho 241/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 2089/2003 - Despacho 249/2008. Contrato: Processo 23082/2005 - Despacho 250/2008. Inspeção: Processo 752/2000 - Despacho 251/2008. Pensão Civil: Processo 1547/1994 - Despacho 247/2008, Processo 1943/1997 - Despacho 258/2008. Representação: Processo 488/2004 - Despacho 248/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 28547/2007 - Despacho 260/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1869/2003 - Despacho 253/2008, Processo 32102/2007 - Despacho 252/2008, Processo 9562/2008 - Despacho 257/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 21645/2006 - Despacho 219/2008, Processo 24059/2006 - Despacho 217/2008, Processo 14389/2008 - Despacho 218/2008. Contrato: Processo 4587/2008 - Despacho 223/2008. Representação: Processo 644/2002 - Despacho 221/2008, Processo 32960/2005 - Despacho 220/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 514/2002 - Despacho 231/2008, Processo 1531/2003 - Despacho 228/2008, Processo 1761/2003 - Despacho 230/2008, Processo 12471/2005 - Despacho 226/2008, Processo 24865/2006 - Despacho 227/2008, Processo 32110/2007 - Despacho 229/2008. Aposentadoria: Processo 2169/1999 - Despacho 244/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 7306/2008 - Despacho 245/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 1383/2000 - Despacho 243/2008. Pensão Civil: Processo 534/1999 - Despacho 242/2008, Processo 1061/2004 - Despacho 239/2008, Processo 24593/2005 - Despacho 240/2008. Reforma (Militar): Processo 6302/1995 - Despacho 237/2008, Processo 1865/2004 - Despacho 241/2008, Processo 2329/2004 - Despacho 234/2008, Processo 2594/2004 - Despacho 236/2008, Processo 65/2005 - Despacho 235/2008, Processo 17201/2005 - Despacho 233/2008, Processo 36191/2007 - Despacho 238/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 3247/2004 - Despacho 232/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: Processo 271/2003 - Despacho 180/2008. Contrato: Processo 1876/1998 - Despacho 182/2008. Inspeção: Processo 1915/2003 - Despacho 181/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 3769/2004 - Despacho 302/2008. Denúncia: Processo 18260/2008 - Despacho 310/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 17472/2007 - Despacho 305/2008. Representação: Processo 7748/2008 - Despacho 309/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 2258/2003 - Despacho 306/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1952/1997 - Despacho 308/2008, Processo 1723/2000 - Despacho 303/2008, Processo 4700/2007 - Despacho 307/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Reforma (Militar): Processo 740/2004 - Despacho 85/2008. Representação: Processo 18198/2008 - Despacho 86/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 41964/2006 - Despacho 84/2008.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 22751/2007 - Despacho 254/2008, Processo 23472/2007 - Despacho 255/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 33613/2007 - Despacho 256/2008, Processo 11215/2008 - Despacho 253/2008.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 2.422/99, contendo requerimento formulado pelo Dr. JOFRAN FREJAT, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 4171, realizada no dia 29 de maio do ano em curso, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou a representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. DANIEL AYRES KALUME REIS, representante legal do interessado, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 3.188/08. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação, concedendo ao defendente o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de memorial. RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.929/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.414/03) - Auditoria realizada no então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, atualmente DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, para exame dos Contratos de Gestão 001/99 e 001/2002. - DECISÃO Nº 3.189/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pelo sr. Moisés Santos Araújo (fls. 1194/1199), em face dos itens II e III da Decisão nº 6171/2007 e Acórdão nº 189/2007 (fls. 1171/1174), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelecem os arts. 34 e 47 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, e o art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22 de novembro de 2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em razão do disposto no § 2º, art. 4º, da mencionada Resolução; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito da referida peça recursal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 273/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.280/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por pagamentos indevidos, feitos a servidor. - DECISÃO Nº 3.190/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fl. 593; II - reiterar à Polícia Militar do DF que atenda à diligência objeto do item II da Decisão nº 1214/2008, no novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta decisão, sob pena de ser aplicada ao responsável a penalidade prevista no artigo 182, inciso VII, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 15.386/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.534/04) - Aposentadoria de ANTÔNIO BENEDITO DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 3.191/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos, tanto no abono provisório como no SGRH, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) fixar os proventos do servidor em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SGRH; 2) observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, bem como o disposto no item anterior, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 46 - apenso; 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) levando em consideração os itens anteriores, promover o levantamento das importâncias porventura recebidas indevidamente pelo servidor após a data de publicação da Decisão nº 6987/06, exarada no Processo nº 3337/04, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.521/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.624/04) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.172/08. - Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 32.264/06 - Representação nº 13/2006-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre denúncia contra diversos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF pela ofensa aos arts. 19, 116, incisos I e X e 117, inciso XVIII, da Lei nº 8.112/90. - DECISÃO Nº 3.192/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, fs. 103/105, decidiu: a) ter as razões de justificativas como subsistentes para isentar de responsabilidade os servidores Geraldo Martins Ferreira e Fernando Augusto M. Nazaré, em face de terem atestado frequência de servidores lotados na Procuradoria Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal; b) considerar cumprida a diligência concernente à comprovação de prestação de serviços na Câmara Legislativa do Distrito Federal, em gabinetes de Deputados por Suzany Cristina Alves Pinheiro, Maria Lindaura Lima Faria e David de Oliveira Miranda; c) autorizar o arquivamento dos autos. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto e o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da sugestão do Inspetor da 2ª ICE, reiterando o item II da Decisão 2770/07 também aos Senhores GERALDO MARTINS FERREIRA e FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ.

PROCESSO Nº 37.118/06 (apenso o Processo GDF nº 82.004.101/00) - Aposentadoria de IRANI DE SOUZA MENDES-SE. - DECISÃO Nº 3.173/08. - Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 39.153/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.586/04) - Aposentadoria de SANDRA REGINA ASPPACHECO-SE. - DECISÃO Nº 3.193/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - fixar os proventos da servidora em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SGRH; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 78 - apenso, com observância do disposto na Decisão Normativa/TCDF nº 02/93 e no item anterior; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - levando em consideração as medidas anteriores, promover o levantamento das importâncias porventura recebidas indevidamente pela servidora após a data de publicação da Decisão nº 6987/06, exarada no Processo nº 3337/04, para fins de ressarcimento ao erário; V - esclarecer, adotando as medidas cabíveis, a informação vista à fl. 17 - apenso, que dá conta de que a servidora não compareceu ao concurso público interno para efetivação na Carreira Magistério Público do DF, embora pertença ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal e tenha sido aposentada, conforme documentos acostados nos autos, no Cargo de Professor, da referida carreira.

PROCESSO Nº 39.269/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.924/04) - Aposentadoria de MARIA ABADIA DA SILVA SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 3.194/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos, tanto no abono provisório como no SGRH, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) fixar os proventos da

servidora em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SGRH; 2) observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, bem como o disposto no item anterior, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 40 - apenso; 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) levando em consideração os itens anteriores, promover o levantamento das importâncias porventura recebidas indevidamente pela servidora após a data de publicação da Decisão nº 6987/06, exarada no Processo nº 3337/04, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.606/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.594/04) - Aposentadoria de FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.195/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos, tanto no abono provisório como no SGRH, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) fixar os proventos do servidor em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SGRH; 2) observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, bem como o disposto no item anterior, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 40 - apenso; 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) levando em consideração os itens anteriores, promover o levantamento das importâncias porventura recebidas indevidamente pelo servidor após a data de publicação da Decisão nº 6987/06, exarada no Processo nº 3337/04, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.759/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.345/01) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA RAMOS-SE. - DECISÃO Nº 3.174/08. - Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4.115/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.099/04) - Aposentadoria de APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.196/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - fixar os proventos da servidora em consonância com a norma que rege a matéria (artigo 1º da Lei nº 10.887/04), ajustando-os no SGRH; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 65 - apenso, indicando corretamente a classificação funcional da servidora, nos termos do ato de fls. 60/62 - apenso, com observância do disposto na Decisão Normativa/TCDF nº 02/93 e no item anterior; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - levando em consideração as medidas anteriores, promover o levantamento das importâncias porventura recebidas indevidamente pela servidora após a data de publicação da Decisão nº 6987/06, exarada no Processo nº 3337/04, para fins de ressarcimento ao erário; V - retifique os atos de fls. 31/33 - apenso e 60/62 - apenso, a fim de que a concessão em exame se dê com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso I, 3º, 8º e 17, da CRFB, c/c os arts. 1º e 15 da Lei nº 10.887/04 e com o art. 186, inciso I, "in fine", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2.258/08 - Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à aquisição e montagem de mobiliário complementar para os escritórios e gabinetes da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.180/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 536 e 537/2008/UAG/SEG e anexos (fls. 449/453), bem como do Ofício nº 669/2008/SEPLAG e documentos que o acompanham (fls. 454/763); II) considerar suficientes as suplementações efetivadas para fazer frente ao novo dimensionamento do objeto do Pregão Eletrônico 040/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG e, em consequência, cumprido o item IV da Decisão nº 1447/2008; III) autorizar a continuidade do certame, uma vez publicada a nova versão do edital nos termos da minuta encaminhada; IV) autorizar a audiência dos servidores mencionados no parágrafo 15 da Informação nº 033/08 (fl. 427) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa por terem declarado a existência de recursos orçamentários suficientes na dotação própria para fazer frente à presente licitação, contrariando o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 16, inciso II e § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000; V) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item IV.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.997/94 (anexo o Processo GDF nº 61.039.640/91) - Pensão civil instituída por VÂNIA FERNANDES VALENÇA-SES. - DECISÃO Nº 3.197/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 80 e 81, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5670/2007; II - em consequência, devolver os autos à Secretaria de Estado de Saúde, reiterando os termos das alíneas "a" e "d" da Decisão nº 5670/2007, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, ficando alertada para o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 3.109/94 (anexo o Processo GDF nº 61.023.722/92) - Aposentadoria de VALDA MENDES MINDURI-SES. - DECISÃO Nº 3.198/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 80.

PROCESSO Nº 6.339/94 - Aposentadoria de CARMELITA DESIDERIO MIGUEL-SES. - DECISÃO Nº 3.199/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a correção posterior indicada na Decisão nº 3607/2000; II - determinar o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos

autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 51.

PROCESSO Nº 88/95 (anexo o Processo GDF nº 61.022.627/94) - Aposentadoria de RIVALDO DANTAS BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 3.200/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 53.

PROCESSO Nº 128/95 (anexo o Processo GDF nº 61.022.644/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEREZINHA SEBASTIANA BRUM-SES. - DECISÃO Nº 3.201/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2466/2000 e legal, para fins de registro, a primeira revisão de proventos; II - determinar o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 68. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 152/95 (anexo o Processo GDF nº 61.030.252/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAFAEL MENDES RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 3.202/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 47.

PROCESSO Nº 1.889/95 (anexo o Processo GDF nº 61.033.637/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ CAMPELO FAUSTINO-SES. - DECISÃO Nº 3.203/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumpridas as correções posteriores ordenadas pela Decisão nº 916/2005; II - determinar o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 48.

PROCESSO Nº 2.843/95 (apenso o Processo TCDF nº 3.009/90; apenso o Processo GDF nº 30.002.691/95) - Aposentadoria de LEONILDA LITRAN DE MORAES AN-DRADE-SEG. - DECISÃO Nº 3.204/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do DF, em nova diligência, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - exclua dos enquadramentos da interessada os reposicionamentos concedidos com base nos Decretos nºs 8.264/84 e 8.578/85 e alusivos ao período em que esteve aposentada por invalidez simples, por não se aplicar ao caso a Lei nº 1.050/50 e, tampouco, o disposto no § 4º do art. 40 da Constituição Federal, por não ter este dispositivo efeito retroativo; II - observe, adotando as correções e/ou retificações cabíveis, os reflexos da medida objeto do item anterior no ato concessório da aposentadoria em exame, no respectivo abono provisório e no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; III - dispense, com fulcro no Enunciado 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, a reposição ao erário das importâncias pagas em decorrência dos reposicionamentos a que se refere o item I, acima. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela seguinte redação para o item III: “observe, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007”. Impedido de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.381/95 (apenso o Processo GDF nº 80.000.675/03; anexo o Processo GDF nº 82.011.126/94) - Aposentadoria de NELI ALARCÃO ROMEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3.205/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame: II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Educação, recomendando-lhe que adote as providências listadas a seguir, o que será objeto de verificação em futura auditoria; a) ajustar o valor atual das parcelas de “quintos/décimos”, incorporadas com base em cargos/funções exercidas na esfera federal, aos termos da Decisão nº 4223/2006 (Processo-TCDF nº 7679/05); b) em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais à servidora, a título das parcelas indicadas na alínea anterior, aplicar o Enunciado TCDF nº 79, pois é caso de dispensa por falha de interpretação da norma de regência.

PROCESSO Nº 2.095/96 (apenso o Processo GDF nº 61.042.838/95) - Aposentadoria de JOSÉ DE JESUS RIBEIRO SOARES-SES. - DECISÃO Nº 3.206/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a correção posterior ordenada pela Decisão nº 7568/99; II - determinar o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 31.

PROCESSO Nº 2.489/96 (apenso o Processo GDF nº 61.036.454/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CISALTINA PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.207/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 30-apenso.

PROCESSO Nº 3.593/96 (apenso o Processo GDF nº 61.042.975/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO AMPARO DE CARVALHO COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3.208/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 25-apenso.

PROCESSO Nº 4.522/96 (apenso o Processo GDF nº 61.031.234/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EVANIZA DE MELO RESENDE-SES. - DECISÃO Nº 3.209/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 42-apenso.

PROCESSO Nº 4.699/96 (apenso o Processo GDF nº 61.022.401/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BENEDITA ASSIS DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.210/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumpridas as correções posteriores indicadas na Decisão nº 366/99; II - determinar o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 56-apenso.

PROCESSO Nº 4.772/96 (apenso o Processo GDF nº 61.028.082/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLAUDIO JUSTINO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.211/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 29-apenso.

PROCESSO Nº 5.780/96 (apenso o Processo GDF nº 61.023.660/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA NEIDE CARVALHO BESSA-SES. - DECISÃO Nº 3.212/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 30-apenso.

PROCESSO Nº 6.159/96 (apenso o Processo GDF nº 61.022.338/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RITA ALVES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 3.213/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 29-apenso.

PROCESSO Nº 8.286/96 (apenso o Processo GDF nº 61.036.391/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DARCI NAZARÉ DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.214/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 31-apenso.

PROCESSO Nº 3.524/97 (apenso o Processo GDF nº 61.044.105/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SEVERINO NAZÁRIO DOS PRAZERES-SES. - DECISÃO Nº 3.215/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias junte, aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 34-apenso.

PROCESSO Nº 3.592/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.950/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AVELAR DE HOLANDA BARBOSA-SES. - DECISÃO

Nº 3.216/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 113-apenso.

PROCESSO Nº 3.972/97 (apenso o Processo GDF nº 61.045.097/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO BEZERRA DA NÓBREGA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 3.217/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 31-apenso.

PROCESSO Nº 752/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.759/97) - Aposentadoria de THEREZA POSSMOSER-SES. - DECISÃO Nº 3.218/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 32-apenso; II - se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

PROCESSO Nº 1.161/98 (apenso o Processo GDF nº 61.036.246/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOÃO VITAL DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 3.219/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - determinar o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de revisão constante dos autos (fl. 47-apenso), a fim de excluir a menção feita ao art. 3º da EC nº 41/2003; b) junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 44-apenso; c) se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; d) inclua nos autos a certidão própria da Fundação Zoobotânica, referente ao período de 06/06/68 a 23/09/71, de forma a respaldar a contagem do referido tempo para fins de adicionais.

PROCESSO Nº 3.857/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.331/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO MARQUES ALVES NETO-SES. - DECISÃO Nº 3.220/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - determinar o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 32-apenso; b) se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

PROCESSO Nº 1.582/99 (apenso o Processo GDF nº 61.009.117/98) - Aposentadoria de MARIA BERNADETE ROCHA MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.221/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 52-apenso.

PROCESSO Nº 2.757/99 (apenso o Processo GDF nº 61.031.025/98) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA NEPOMUCENO PEIXOTO-SES. - DECISÃO Nº 3.222/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1010/2005; II - determinar o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 50-apenso.

PROCESSO Nº 669/04 (apenso o Processo GDF nº 61.022.497/99) - Aposentadoria de IVO NE CALCADO DUARTE-SES. - DECISÃO Nº 3.223/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar prejudicada as correções posteriores determinadas na Decisão nº 553/2006; II - determinar o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros docu-

mentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 97-apenso.

PROCESSO Nº 2.146/04 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar a regularidade dos repasses de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com base no Convênio nº 34/02, em atendimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/2003, exarada no Processo nº 890/03. - DECISÃO Nº 3.224/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2557/2008-GAB/CGDF, de 10/06/08 (fls. 154 e 155), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do DF, a contar de 12/06/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.001.223/2004. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 2.320/04 - Resultado de inspeção constatando irregularidade do Contrato nº 21/01, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. - DECISÃO Nº 3.225/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2507/2008-GAB/CGDF, de 09/06/08 (fls. 189 e 190), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 09/06/08, o prazo para encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.093/2006. PROCESSO Nº 2.377/04 (apenso o Processo GDF nº 61.027.456/99) - Aposentadoria de ANTÔNIO LUIZ RAMALHO DE CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 3.226/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 135-apenso.

PROCESSO Nº 2.757/04 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal, em atendimento ao disposto na Decisão nº 1238/05. - DECISÃO Nº 3.227/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2508/2008-GAB/CGDF, de 09/06/08 (fls. 131 e 132), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 10/06/08, o prazo para encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 120.000.074/2005. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 2.883/04 (apenso o Processo GDF nº 275.000.032/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CELEIDA ALVES GARCIA-SES. - DECISÃO Nº 3.228/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 44-apenso.

PROCESSO Nº 1.239/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.297/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELISA HELENA CORDEIRO DA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 3.229/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 67 - apenso.

PROCESSO Nº 4.912/05 (apenso o Processo GDF nº 61.022.279/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROSEMARI FONSECA CHAVES ANDRADE DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.230/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 73-apenso.

PROCESSO Nº 4.920/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.124/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLORINETE QUEIROZ PRATES-SES. - DECISÃO Nº 3.231/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 43 - apenso; II - inclua na fundamentação legal do ato concessório o art. 3º da EC nº 20/98.

PROCESSO Nº 14.644/05 (apenso o Processo GDF nº 61.047.041/99) - Revisão dos proventos aposentadoria de DORALICE SENA DE OLIVEIRA MELO-SES. - DECISÃO Nº 3.232/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 57-apenso; II - retifique o ato de revisão de proventos (fl. 60-apenso), para considerá-lo funda-

mentado no art. 40, inciso III, alínea “c”, e §§ 4º e 8º, da CRFB, na redação original, c/c o art. 3º da EC nº 20/98, dispositivos que respaldam os proventos consignados no abono provisório (29/30 avos, fl. 68-apenso).

PROCESSO Nº 24.224/05 (apenso o Processo GDF nº 273.000.321/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLENE CELESTE BATISTA-SES. - DECISÃO Nº 3.233/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 73-apenso.

PROCESSO Nº 35.129/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.430/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados em decorrência de acidente de trânsito a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3.234/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração; II) no mérito, negar provimento ao recurso interposto, mantendo na íntegra a Decisão nº 6343/07; III) determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que proceda ao regular cumprimento da Decisão nº 6343/07, atentando para a atualização do valor a ser recolhido aos cofres públicos; IV) autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 62/2008, do Parecer nº 539/08-IMF, do relatório/voto e desta decisão ao recorrente, a fim de cientificá-lo, bem assim à PCDF, em subsídio ao cumprimento do que lhe é determinado; V) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 36.338/05 - Relatório de auditoria especial realizada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal na então Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas (SEFAU), objetivando a apuração de fraude na autenticação bancária de documentos de arrecadação, conforme Processo nº 017.000.091/2005, em apenso. - DECISÃO Nº 3.235/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 104 a 112, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3356/2007; II - autorizar: a) verificação, em futura auditoria, do resultado do Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Portaria nº 01/2008-SEG; b) devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16.757/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.733/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZALDENIRA SÁTIRO DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 3.236/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade dos estípidios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - determinar o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração das certidões de fls. 63 e 65-apenso.

PROCESSO Nº 18.296/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.731/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA NERI DE ANDRADE MACIEL-SES. - DECISÃO Nº 3.237/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de revisão constante dos autos (fl. 59-apenso), a fim de considerar como fundamento legal os termos do art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 40, § 8º, da Constituição Federal; II - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 56-apenso; III - renumere as folhas dos autos, a partir da fl. 56-apenso.

PROCESSO Nº 24.954/06 - Contrato de Gestão nº 1/2005 celebrado, mediante dispensa de licitação, entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objeto do Processo nº 330.000.275/2005. - DECISÃO Nº 3.175/08. - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 26.779/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da prática de atos ilícitos nas Administrações Regionais de São Sebastião e Brazlândia. - DECISÃO Nº 3.238/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2381/2008-GAB/CGDF/CON, de 30/05/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 228 a 233), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do DF, a contar de 07/06/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 112.002.820/06.

PROCESSO Nº 28.682/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.563/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA GORETH DE JESUS ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 3.239/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 50-apenso.

PROCESSO Nº 36.723/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.345/04) - Aposentadoria de MIRIAM PRADO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.240/08. - O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde das questões em exame nos Processos nºs 11393/2007 e 32914/2006.

PROCESSO Nº 37.975/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.794/03) - Aposentadoria de CRISTINA SCHNEIDER-SES. - DECISÃO Nº 3.241/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 72-apenso.

PROCESSO Nº 39.382/06 - Proposta de emenda regimental decorrente do resultado de estudos realizados pela Quinta Inspeção de Controle Externo, visando à alteração de normas sobre a composição das contas anuais do Governo do Distrito Federal e sua apreciação. - DECISÃO Nº 3.242/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu conhecer do Projeto de Emenda Regimental de fls. 52/57, para o fim indicado no art. 211, e seu § 1º, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 43.681/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.549/05) - Aposentadoria de GARDÊNIA SOARES RIBEIRO DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 3.243/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde da questão em exame no Processo nº 11393/2007.

PROCESSO Nº 1.876/07 (apenso o Processo GDF nº 80.026.002/04) - Aposentadoria de CACIMIRO DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 3.244/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - justifique a aposentadoria do servidor sob a égide da Lei nº 10.887/04, que regulamentou a Emenda Constitucional nº 41/03, com o cálculo dos proventos com base na regra prescrita no art. 1º dessa lei, uma vez que o seu requerimento teve por fundamento os termos dos arts. 186, inciso III, alínea “a”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, combinado com os arts. 41, inciso III, alínea “a”, e § 4º, da LODEF e 40, §§ 1º, inciso III, alínea “a”, e 8º, da CRFB, atentando para o fato de que ele não preenche os requisitos para a concessão com base na alínea “a” dos dispositivos legais mencionados, mas poderá ter sua aposentadoria fundamentada nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração, com direito à paridade com os servidores na atividade, devendo ser adotadas as providências pertinentes, sem prejuízo de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 26930/06, acerca do “congelamento” do tempo de contribuição; II - caso seja ratificada, pelo servidor, a concessão de aposentadoria com fundamento no ato de retificação de fls. 34/36: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28, com a finalidade de ajustar o cálculo dos proventos do servidor à forma prescrita no art. 1º da Lei nº 10.887/04 (“média aritmética”), devendo ser providenciada, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, a adequação dos proventos atuais às regras de que trata o mencionado dispositivo legal; b) observada a implementação da nova sistemática de cálculo (“média aritmética”), consoante disposto na alínea precedente, promova o levantamento dos valores recebidos indevidamente pelo servidor, tendo em conta o período a partir de 14 de dezembro de 2006, data da edição da Decisão nº 6987/2006 (Processo TC nº 3337/04), até a data do devido saneamento da questão, devendo providenciar o ressarcimento ao erário das respectivas importâncias.

PROCESSO Nº 4.280/07 (apenso o Processo GDF nº 80.012.121/04) - Aposentadoria de ANDRÉIA DE OLIVEIRA VALE-SE. - DECISÃO Nº 3.245/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde da questão em exame no Processo nº 11393/2007.

PROCESSO Nº 10.567/07 (apenso o Processo GDF nº 41.000.309/07) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado à Instituição, em virtude de pagamento de multa ao Banco Central do Brasil - DECISÃO Nº 3.246/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame decidiu: I - relevar os atrasos apontados na instrução; II - nos termos do art. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a citação da empregada do BRB nomeada no parágrafo 13 de fl. 30, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto aos fatos ensejadores da aplicação, pelo Banco Central do Brasil, da multa no valor de R\$ 50.000,00 ao Banco de Brasília S.A. - BRB, em virtude da falta do envio tempestivo ao BACEN do demonstrativo previsto no art. 1º, inciso III, da Circular nº 3.046 (Modelo CADOC 36.005-0), ou, se preferir, recolher, desde logo, o valor atualizado, até 07/05/08, de R\$ 60.014,54.

PROCESSO Nº 14.856/07 - Ofício nº 5119/2007-GAB/CGDF (fl. 09), mediante o qual a Corregedoria-Geral do DF solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos apuratórios objeto do processo de TCE nº 080.007.304-07. - DECISÃO Nº 3.247/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2504/2008-GAB/CGDF, de 09/06/08 (fls. 19 e 20), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do DF, a contar de 10/06/08, o prazo para remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.007.304/07.

PROCESSO Nº 17.782/07 (apenso o Processo TCDF nº 6.904/91; apenso o Processo GDF nº 52.001.417/05) - Pensão civil instituída por ALMIR CAVALCANTE COUTINHO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.248/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos processos apensos em diligência saneadora, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 27 do Processo nº 052.001.417/05, com a finalidade de substituir “Classe Especial” por “1ª Classe”, mantendo inalterados os demais termos.

PROCESSO Nº 29.594/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF para conclusão de Tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3.249/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do

Ofício nº 2527/2008-GAB/CGDF, de 10/06/08 (fls. 25 e 26), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do DF, a contar de 12/06/08, o prazo para remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.000.205/2003.

PROCESSO Nº 36.159/07 (apenso o Processo GDF nº 275.000.565/05) - Aposentadoria de LUZAIR FUNDÃO GOMES-SES. - DECISÃO Nº 3.250/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fls. 57/58-apenso.

PROCESSO Nº 42.019/07 (apenso o Processo GDF nº 278.000.389/07) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS DA NÓBREGA-SES. - DECISÃO Nº 3.251/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 15-apenso.

PROCESSO Nº 2.266/08 - Auditoria de regularidade em documentos de admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2003-SGA/DETRAN e de eventuais aproveitamentos nesse órgão, feitos com base no art. 6º do Decreto nº 21.688/2000. - DECISÃO Nº 3.252/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do resultado da Auditoria de regularidade de que tratam os autos, bem como dos documentos de fls. 4 a 23, decidiu: I - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote as providências cabíveis, inclusive instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos dos arts. 133 e 143 da Lei nº 8.112/90 e à vista do disposto nos arts. 37, XVI, e § 10, 42, § 1º, e 142, § 3º, II, da Constituição Federal e nas Decisões TCDF nºs 5440/2004 e 728/2007, visando à apuração, e conseqüente solução, da ocorrência de acumulação remunerada de cargos pelos servidores Luiz Antônio de Abreu Oliveira, Agente de Trânsito, e José Henrique Fernandes Rosalino, Analista de Atividades de Trânsito, Especialidade: Médico-Neurologia; b) examine, também, no citado processo administrativo disciplinar, a legalidade da admissão e posse de Luiz Antônio de Abreu Oliveira, quando este se encontrava reformado, por invalidez, na Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme certidão de tempo de serviço expedida por esta Corporação, constante do cadastro funcional daquele servidor no DETRAN/DF; II - autorizar o envio de cópia das peças da instrução de fls. 24/39, do parecer de fls. 44/51 e do relatório/voto da Relatora ao referido órgão jurisdicionado, para subsidiar o atendimento da determinação objeto do item anterior. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia dos interessados.

PROCESSO Nº 2.401/08 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A., em razão da determinação do Tribunal, constante do item IV da Decisão nº 4215/2007, de 23.08.07, para apurar responsabilidades por multas aplicadas àquela Entidade. - DECISÃO Nº 3.253/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou ao Banco de Brasília S.A. - BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000.608/2007, cujo prazo concedido anteriormente expirou em 18/05/08, sob pena de ser aplicada ao responsável a penalidade prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 3.220/08 (apensos os Processos GDF nºs 17.000.848/06, 360.000.172/07) - Prestação de contas anual referente aos Contratos de Gestão nº 1/2003 e 23/2006, celebrados, respectivamente, em 02.05.2003 e 02.05.2006, entre a Secretaria de Estado de Governo-SEG e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com fundamento no arts. 24, XXIV, e 26 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 3.176/08. - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 4.439/08 - Representação nº 001/08 - CJC, formulada pelo Conselheiro Jorge Caetano, dispondo sobre a validade da Medida Provisória nº 167, de 20.02.2004, convertida na Lei Federal nº 10.887, de 20.06.2004, que regulamenta dispositivos da Emenda Constitucional nº 41/2003, quanto à forma de pagamento de proventos e pensões. - DECISÃO Nº 3.177/08. - Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 5.850/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.334/07) - Aposentadoria de SÉRGIO DE PAULA BRITO-SES. - DECISÃO Nº 3.254/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 15-apenso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.958/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.048/07) - Aposentadoria de WANDERLEY GIRÃO MAIA JUNIOR-SES. - DECISÃO Nº 3.255/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 27-apenso; II - se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

PROCESSO Nº 8.620/08 - Solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, pleiteando a emissão de certidão, nos termos do art. 21, IV, "a", da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, para atender interesse do Governo do Distrito Federal em contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, para financiar o Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal - Águas do DF, no valor de até US\$ 60.095.000,00, aprovado pela Lei Distrital nº 4.069, de 26 de dezembro de 2007. - DECISÃO Nº 3.178/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 365/2008-GAB/SEF, de 09/06/08 (fls. 72 e 73), decidiu emitir a certidão requerida, nos termos da minuta de fls. 86 a 88.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5.269/94 (anexo o Processo GDF nº 61.027.817/92) - Aposentadoria de EDNA CARMO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.256/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.086/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria de EDNA CARMO DE OLIVEIRA, visto à fl. 09-verso; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 15, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular as parcelas com base na tabela vigente à época da concessão; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.117/00 (apenso o Processo GDF nº 61.001.839/99) - Reversão à atividade de IVONE BARROSO PRATEADO OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.257/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.722/2007; b) legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IVONE BARROSO PRATEADO OLIVEIRA, visto à fl. 22, retificado à fl. 33 do Processo nº 061.001.839/99, apenso; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto à reversão da servidora à atividade, junte aos autos laudo médico emitido por junta médica oficial atestando que o motivo causador da aposentadoria por invalidez simples, consignado à fl. 02, tornou-se insubsistente, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.112/90; III - alertar a jurisdicionada para que, nos casos de reversão à atividade, observe o disposto na Resolução nº 101/98-TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 1.389/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.010/00) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por JÚLIO FRANCO SOBRINHO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.258/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.732/2007; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informar circunstanciadamente e de forma conclusiva, por meio de autoridade competente (Diretoria de Saúde), em face da juntada aos autos apensos de nº 054.000.010/00 das peças de fls. 307/368, se a doença motivadora da interdição de CARLOS ALBERTO FRANCO preexistia à data do falecimento de seu genitor, instituidor da concessão, ocorrido em 04.12.99; b) retificar, ficando comprovado que a doença de CARLOS ALBERTO FRANCO preexistia ao óbito do instituidor, o ato de revisão de fls. 187/188 dos referidos autos, para alteração da fundamentação legal da concessão, que deve ser a vigente na data do falecimento do instituidor, ou seja, os arts. 7º, inciso II, e 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; art. 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74, e art. 141 da Lei nº 7.289/84, alterando também os seus efeitos financeiros, para contá-los da data do laudo médico que atestou a invalidez do novo beneficiário, 19.11.01, em vez de 04.12.01, data do requerimento; c) editar, na hipótese de não restar comprovada a determinação contida na alínea "a", supra, ato tornando sem efeito o de fls. 187/188 dos mesmos autos, que incluiu CARLOS ALBERTO FRANCO, filho do extinto militar, como pensionista militar, e redistribuindo o benefício pensional; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2.613/04 (apenso o Processo GDF nº 260.008.846/01) - Aposentadoria de EDSON TITO DOS SANTOS-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.259/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.370/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de EDSON TITO DOS SANTOS, visto às fls. 33/34 do Apenso nº 260.008.846/01, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.621/04 (apenso o Processo GDF nº 260.010.384/01) - Aposentadoria de MARIA ALTIVA LEMOS FERREIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.260/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 4.965/2004; II - determinar o retorno dos autos apensos nº 260.010.384/01 à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) juntar as certidões, expedidas pelo INSS, que fundamentaram as averbações noticiadas às fls. 04/07, a fim de comprovar o direito ao cômputo de 1.891 dias para fins de aposentadoria, consoante demonstrativo de fl. 43, haja vista que a exclusão desses períodos resulta em insuficiência de requisito temporal para a inativação na modalidade em que foi concedida; b) retificar, se atendido o disposto na alínea "a" precedente, o ato de fls. 39/40, a fim de excluir os artigos 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, bem como o artigo 41, inciso III, alínea "a", e § 4º, da LODF, mantendo inalterados os demais termos da concessão, uma vez que a aposentadoria corresponde à regra de transição implementada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98; c) elaborar Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fl. 43, para enquadrá-lo no modelo da regra de transição prevista no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, discriminando o tempo até 16.12.98, o tempo

faltante para 30 anos de contribuição, o pedágio de 20% do tempo faltante e o total de tempo da servidora.

PROCESSO Nº 41.994/05 (apensos os Processos GDF nºs 61.023.291/92, 270.000.944/02) - Aposentadoria de MARIA JÚLIA DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 3.261/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA JÚLIA DE MELO, visto à fl. 25 dos autos apensos nº 270.000.944/02, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007, proferida no Processo nº 3275/1996, o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, o que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 43.342/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.112/84; apenso o Processo GDF nº 52.001.109/05) - Pensão civil instituída por EXPEDITO COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.262/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de FRANCISCA GOMES COSTA, visto à fl. 30 e retificado à fl. 31 dos autos apensos nº 052.001.109/05, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.639/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.500/91; apenso o Processo GDF nº 80.011.087/04) - Pensão civil instituída por DJALMA CRISÓSTOMO DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 3.263/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de GIOVANA AVIANI CARVALHO, visto às fls. 23/24 e retificado às fls. 40/44 e 53/55 dos autos apensos nº 080.011.087/04, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.052/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.393/03) - Aposentadoria de CLÓRIS FERREIRA PAZ-SES. - DECISÃO Nº 3.264/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.534/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLORIS FERREIRA PAZ, visto à fl. 37 e retificado à fl. 53 dos autos apensos nº 270.000.393/03; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.385/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.353/03) - Aposentadoria de ARMANDA MARIA DE AZEVEDO CORDEIRO-SES. - DECISÃO Nº 3.265/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ARMANDA MARIA DE AZEVEDO CORDEIRO, visto à fl. 27 dos autos apensos nº 271.000.353/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.586/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.827/03) - Aposentadoria de JOSÉ BATISTA NETO-SES. - DECISÃO Nº 3.266/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de JOSÉ BATISTA NETO, visto à fl. 23 dos autos apensos nº 270.000.827/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007, proferida no Processo nº 3275/1996, o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, o que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.911/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.099/05) - Aposentadoria de ELIZABET DE SOUZA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.267/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELIZABET DE SOUZA SILVA, visto às fls. 28/30 e retificado às fls. 45/47 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório e do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) ajustar, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do art. 1º da Lei nº 10.887/2004, atentando para a observação consignada à fl. 65 do Apenso nº 080.003.099/05; b) observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, após 05.02.07, data da publicação da Decisão nº 6.987/2006, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea "b" do item II do referido voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 13.442/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.047/83; apenso o Processo GDF nº 52.001.385/05) - Pensão civil instituída por GLEIDSTON PIMENTA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.268/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de ONOFRA PIMENTA DA FONSECA, visto à fl. 30 dos autos apensos nº 052.001.385/05,

ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.130/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.943/06) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS DA IGREJA BRITO-SE. - DECISÃO Nº 3.269/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS DA IGREJA BRITO, visto às fls. 18/90 e retificado às fls. 33/34 dos autos apensos nº 080.000.943/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório e do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que observe, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, após 05.02.07, data da publicação da Decisão nº 6.987/2006, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento do item II do referido voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 31.513/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.225/89; apenso o Processo GDF nº 52.002.156/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ MIRANDA NEVES-PCDF. - DECISÃO Nº 3.270/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de OTAVIA MARIA DE MIRANDA, visto à fl. 22 dos autos apensos nº 052.002.156/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.389/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.596/06) - Pensão civil instituída por JOZINEI CIRQUEIRA CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.271/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil temporária em favor de THAIANA CIRQUEIRA GONÇALVES E LUCAS EMANUEL CIRQUEIRA GONÇALVES, visto à fl. 34 dos autos apensos nº 052.001.596/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.636/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.809/90; apenso o Processo GDF nº 30.004.080/06) - Pensão civil instituída por CÍCERO XAVIER DA SILVA-SO. - DECISÃO Nº 3.272/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Obras, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - esclarecer o posicionamento do ex-servidor no Padrão III da Classe Especial do cargo de Técnico de Administração Pública, tendo em vista que a classificação funcional, fl. 17 do Apenso nº 030.004.080/06, registra como última movimentação funcional a promoção do ex-servidor do Padrão IV da 1ª Classe para o Padrão II da Classe Especial, com base no Decreto nº 13.166/91; II - refazer o Título de Pensão, fl. 39 do Apenso nº 030.004.080/06, para incluir a Gratificação de Desempenho Organizacional, criada pela Lei nº 3.824/06, na base de cálculo da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO Nº 2.584/08 (apenso o Processo GDF nº 60.014.354/06) - Aposentadoria de ANTÔNIO DE ARAÚJO CAMELO-SES. - DECISÃO Nº 3.273/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos nº 060.014.354/06 à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - obter junto à Presidência da República informações que descrevam a jornada a que esteve submetido o servidor nos últimos três anos no âmbito do órgão federal; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 71, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, para recalcular o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, para que o adicional de insalubridade não integre a base de cálculo, consoante o entendimento já pacificado de que estas parcelas não devem compor tais vantagens (Decisões TCDF nºs 3236/06, 6113/06, 6931/06 e 3692/06); III - demonstrar o ajuste da vantagem de "décimos", incorporada com base em cargos exercidos na esfera federal, de acordo com a sistemática prevista na Decisão-TCDF nº 4223/2006; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4.951/08 - Concurso Público para admissão ao cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, especialidades Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/ASSS, publicado no DODF de 26.02.08. - DECISÃO Nº 3.187/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 356/2008-GAB/SEPLAG e anexos, fls. 46/50, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 805/2008; b) da instrução de fls. 51/55; II - reiterar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF os termos do item III, alínea "a", da Decisão nº 805/2008, para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de promover a regularização do Edital nº 01/08-SEPLAG/ASSS, retificando-o, a fim de alterar o subitem 3.1 para prever que o percentual de 20% de vagas a serem reservadas para as pessoas portadoras de deficiência física incidirá sobre cada especialidade constante do certame, tendo em vista que a retificação determinada não foi contemplada no Edital nº 04/08-SEPLAG/ASSS; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7.101/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.645/95; apenso o Processo GDF nº 410.004.577/07) - Complementação da pensão civil instituída por MANOEL PEREIRA DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.274/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de complementação de pensão em favor de ALDA SANTOS DA SILVA, visto à fl. 21 dos autos apensos nº 410.004.577/

07, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.659/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.723/07) - Aposentadoria de MARIA HELENA DE MIRANDA PIMENTA-SE. - DECISÃO Nº 3.275/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA HELENA DE MIRANDA PIMENTA, visto à fl. 34 dos autos apensos nº 080.000.723/07, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.282/08 (anexo o Processo TCDF nº 12.262/08) - Edital nº 13/08 da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF de 09.04.08, referente ao Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Médicos, com o objetivo de suprir carências decorrentes dos afastamentos temporários de profissionais efetivos, em face de licenças legalmente concedidas. - DECISÃO Nº 3.276/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame e anexos, visto às fls. 91/161-verso, contra a Decisão nº 2.671/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea "a", e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal, e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento à recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.108/91 (anexo o Processo TCDF nº 988/92; anexo o Processo GDF nº 30.019.735/90) - Aposentadoria de VILOBALDO RIBEIRO DOS SANTOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.277/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 247, para alterar os décimos de 4/10 do DF-7 e 6/10 do DF-10 para 10/10 do DF-7, tendo em vista que não cabe a correlação nem do cargo de Chefe da Seção de Vigilância nem do de Chefe da Seção de Limpeza, ambos DAI-3 e depois DF-2, extintos pelo Decreto nº 15.057/93, com o cargo de Chefe do Serviço de Zeladoria e Limpeza, DF-10, criado pelo mesmo diploma legal, atentando, ainda, para o correto percentual do ATS (32%), tornando, ainda, sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.134/95 (anexo o Processo GDF nº 53.000.274/93) - Reforma de ORESTO SANCHO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.278/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos, em diligência, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se a invalidez do militar tem relação de causa e efeito com o exercício de suas funções enquanto esteve na ativa, tendo em vista, o que dispõe o § 2º, artigo 104 da Lei nº 5.906/73.

PROCESSO Nº 4.110/96 (anexo o Processo GDF nº 61.023.207/94) - Aposentadoria de WILMA ALVES CAVALCANTE-SES. - DECISÃO Nº 3.279/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Saúde do DF que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à jurisdicionada que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI correlata, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.563/98 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pertinente ao exercício financeiro de 1996. - DECISÃO Nº 3.280/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas de fls. 363/365 e 351/355, apresentadas em atendimento ao item "b" da Decisão nº 684/2007, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - nos termos do art. 17, III, "b", da LC nº 01/94, julgar irregulares as contas dos Coronéis José Rajão Filho e Sebastião Liparizi de Carvalho, por terem executado despesas à margem do SIAFEM, no exercício de 1996, conforme demonstrado nos Processos nºs 3.701/97 e 4.592/97; III - com fulcro no art. 17, I, da LC nº 01/94, julgar regulares as contas dos demais responsáveis e administradores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do CBMDF, no exercício de 1996, abaixo indicados: a) CEL QOBM Eraldo Ângelo de Oliveira, Diretor de Finanças Respondendo, no período de 01/01 a 04/11/1996; b) CEL QOBM José Augusto dos Santos Ferreira, Diretor de Finanças no período de 08/02 a 26/09/1996; c) TC QOBM Marco Amós Raymond Penna, Diretor de Finanças Respondendo, no período de 26/09 a 06/10/1996; d) CEL QOBM Edgar Geraldo Martins Dias, Diretor de Finanças no período de 07/10 a 31/12/1996; e) TEN QOBM Antonio Clemente de Oliveira, Tesoureiro Geral Respondendo no período de 01/01 a 07/01/1996 e 03/10 a 16/10/1996; f) CAP QOBM Lupércio Batista Ximenes, Tesoureiro Geral no período de 08/01 a 02/10/1996; g) 1º TEN QOBM Antonio Clemente de Oliveira, Chefe da Subseção de Tesouraria no período de 17/10 a 31/12/1996; IV - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis nominados no item anterior; V - com fundamento no art. 19 da LC nº 01/94, determinar aos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do CBMDF, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as providências necessárias a evitar futura execução de despesas sem inclusão no orçamento distrital; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 773/02 (apenso o Processo GDF nº 10.000.753/01) - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 49/1996, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Trabalho - Stb, e a entidade Cáritas Brasileira, para realização de cursos profissionalizantes com recursos oriundos do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 3.281/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela Cáritas Brasileiras contra a Decisão nº 1.981/2008; II - no mérito, negar provimento aos referidos embargos; III - autorizar: a) que seja dada ciência desta decisão à interessada; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.372/04 (apensos os Processos TCDF nºs 2.577/04, 6.818/05) - Auditoria não-programada, executada em alguns órgãos e entidades do Distrito Federal, com o intuito de avaliar os procedimentos de gestão orçamentária e financeira relacionados a contratações e execuções de obras públicas nos anos de 2004 e 2005. - DECISÃO Nº 3.179/08. - Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.073/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.836/04) - Pensão militar instituída por ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.282/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 dias: a1) apresente, à vista do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 10.486/02, novos documentos que comprovem a dependência econômica da mãe em relação ao ex-militar, como forma de garantir a condição dela como beneficiária da pensão, podendo ser utilizados como comprovação de dependência econômica os seguintes documentos: reconhecimento, pela Corporação, de a mãe do ex-militar ser dependente dele, para os efeitos de assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, psicológica, odontológica e social; declaração de imposto de renda do ex-militar, em que conste a interessada como sua dependente, bem como a declaração de imposto de renda dos pais do ex-militar; prova de mesmo domicílio; conta bancária conjunta; e apólice de seguro na qual apareça o ex-militar como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; a2) após devidamente esclarecido o item anterior: a2.1) retifique o ato de fl. 11 - apenso, para excluir de sua fundamentação legal a referência aos arts. 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da CF, com a redação dada pelo art. 1º da EC nº 20/98, bem como à Súmula da Jurisprudência nº 41 do TCDF, e incluir o art. 42, § 2º, da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03; a2.2) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 14 - apenso, para excluir o Adicional de Tempo de Serviço, tendo em vista que desde a inclusão do militar na Corporação até 05.09.01, data em que foi suspensa essa parcela pela MP nº 2.218/01, não foi completado um ano de serviço; a2.3) torne sem efeito o documento substituído; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7.890/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.811/04; apensos os Processos GDF nºs 193.000.232/01, 193.000.063/02, 193.000.104/03, 193.000.060/04) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício de 2003. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram com o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi seguida pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, votou pelo acolhimento da instrução, pelos fundamentos expendidos no seu parágrafo 12. - DECISÃO Nº 3.283/08. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas e documentação acostadas às fls. 177-360, para, no mérito, considerá-las suficientes para elidir as questões suscitadas no Despacho-Singular nº 56/2007-MA; II - em consequência, julgar regulares as contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis pelas contas da FAP/DF, exercício de 2003, dando-lhes quitação; III - aprovar e expedir o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.722/05 (apenso o Processo GDF nº 82.017.238/98) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO FRUTUOSO LERBACH-SE. - DECISÃO Nº 3.284/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer das razões elencadas no Pedido de Reexame, apresentadas às fls. 41/46, considerando-as improcedentes, mantendo os termos da Decisão nº 2.715/2007, dando ciência à interessada, por meio de seu representante legal; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.457/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.520/02) - Pensão militar e revisão do benefício instituída por OSMANI VIRGÍNIO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.285/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) tomar conhecimento do ato de revisão de fl. 76 - apenso e dos respectivos títulos de pensão de fls. 77/82 - apenso; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 111/06 (apenso o Processo GDF nº 30.004.155/04) - Pensão civil instituída por ODILON MARTINS CHAVES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.286/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) retificar o ato de fl. 215-apenso para excluir a menção à "1ª Classe, Padrão III" e incluir "Classe Única, Padrão VI", posicionamento alcançado em 1º.01.92, data dos efeitos da revisão, consoante classificação apresentada à fl. 333-apenso; a2) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 383-apenso, que deverá ser tornado sem efeito, com vistas a indicar o posicionamento correto, em consonância com o disposto no item anterior; a3)

tornar sem efeito o documento substituído; b) alertar a jurisdicionada para que ajuste os pagamentos atuais do benefício ao que vier a ser decidido no Processo nº 35.463/05, referente à Lei nº 2.820/01, em face dos Embargos de Declaração opostos naqueles autos; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12.514/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.536/03) - Aposentadoria de MARIZA DANTAS PIMENTEL-SE. - DECISÃO Nº 3.287/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à Secretaria de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fls. 64/69 - apenso, de modo a constar o número correto da matrícula da servidora (61.868-3) e incluir o art. 4º onde deve inserir-se o parágrafo único da Lei nº 1.864/98; b) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 105 - apenso, a fim de incluir a parcela "Grat. Alfabetização GAL - L.654/94", no percentual de 7%, observando-se que no Sistema SIGRH encontra-se correto o seu pagamento; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 12.727/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.480/05, 40.006.099/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SDCT, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.288/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 200/2007 - GAB/SEDCT e 892/2007-GAB/SEF, fls. 71-84, para, no mérito, considerar satisfatório o cumprimento da diligência constante do item IV da Decisão nº 4805/2007 e insatisfatório o atendimento do item III do mesmo "decisum"; II) relevar o atraso indicado na instrução; III) em consequência, reiterar à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê imediato cumprimento às determinações constantes das alíneas "a", "c", "d" e "e" do item III da Decisão nº 4805/2007 (subitens 3.1.1.1, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 do Relatório de Auditoria 97/2005, fl. 84-105 do Apenso nº 040.006.099/2005), as quais serão apreciadas pela Corte em autos apartados; IV) ordenar à SECT que, no mesmo prazo, encaminhe ao Tribunal cópia de todas as faturas, referentes aos serviços que lhes foram prestados nos meses de janeiro a dezembro de 2004, indicando os motivos e responsáveis pelos pagamentos em atraso, se houver; V) esclarecer à SECT que as informações prestadas por meio do Ofício nº 200/2007 - GAB/SEDCT foram consideradas insatisfatórias devido à ausência de documentação comprobatória do que foi alegado; VI) alertar o titular da SECT de que, em caso de não cumprimento da diligência, o Tribunal poderá aplicarlhe a penalidade prevista no art. 182, incisos V e VII, do RI/TCDF; VII) com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela SECT, no exercício de 2004, abaixo indicados: Afrânio Roberto de Souza Filho, cargo ou função: Secretário de Estado, períodos de gestão: 01.01 a 08.01.2004 e 10.12 a 13.12.2004; Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, cargo ou função: Secretário de Estado, período de gestão: 14.12 a 31.12.2004; Andréia Maria Oliveira Gomes, cargo ou função: Diretora de Apoio Operacional, períodos de gestão: 01.01 a 04.01.2004 e 04.02 a 12.02.2004 e Bruno da Silva Oliveira, cargo ou função: Diretor de Apoio Operacional - Substituto, nos períodos de 05.01 a 03.02.2004 e 08.09 a 17.09.2004 e Diretor de Apoio Operacional - Respondendo, no período de 13.02 a 16.03.2004; VIII) nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos ordenadores de despesas da SECT, atinentes ao exercício de 2004, abaixo indicados, em face das impropriedades consignadas nos subitens 1.2.1.1 (impropriedades quanto à autorização da despesa e à informação de disponibilidade orçamentária), 2.1.1.3 (impropriedades quanto ao atestado de recebimento de material), 5.1.1.1 (ausência de parecer sobre dispensa de licitação), 5.1.2.1 (ausência de deliberação quanto à adjudicação do objeto da licitação) e 5.2.1.1 (ausência de ato de designação do executor do contrato) do Relatório de Auditoria 97/2005, fl. 84-105 do Apenso nº 040.006.099/2005: Izalci Lucas Ferreira, cargo ou função: Secretário de Estado, período de gestão: 09.01 a 09.12.2004 e Hildria de Santana Lima Simplício, cargo ou função: Diretora de Apoio Operacional, períodos de gestão: 17.03 a 07.09.2004 e 18.09 a 31.12.2004; IX) em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerá-los quites com o erário distrital; X) na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, determinar aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da SECT, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas acima, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; XI) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; XII) autorizar: a) a formação de autos apartados, com vistas ao acompanhamento das diligências constantes das alíneas "a", "c", "d" e "e" do item III da Decisão nº 4805/2007; b) a devolução dos Apenso nºs 040.006.099/2005 e 040.000.480/2005 à origem, bem como o arquivamento dos autos. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por audiência dos responsáveis, em face da possível irregularidade das contas em exame.

PROCESSO Nº 35.522/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.921/05) - Pensão civil instituída por VILOBALDO RIBEIRO DOS SANTOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.289/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 26-apenso, para alterar os décimos de 2/10 do DF-7 e 8/10 do DF-10 para 10/10 do DF-7, tendo em vista que não cabe a correlação nem do cargo de Chefe da Seção de Vigilância nem do de Chefe da Seção de Limpeza, ambos DAI-3 e depois DF-2, extintos pelo Decreto nº 15.057/93, com o cargo de Chefe do Serviço de Zeladoria e Limpeza, DF-10, criado pelo mesmo diploma legal; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 15.518/07 (apenso o Processo GDF nº 53.001.250/05) - Pensão militar insti-

tuída por TONIEL CLEBER GALDINO GOMES-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.290/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado retifique o ato concessório de fl. 22 do Processo nº 053.001.250/2005 para, com base no recente entendimento deste Tribunal alusivo às concessões de pensão militar a partir de 05.09.2001, data de publicação da Medida Provisória nº 2.218/2001, convertida na Lei nº 10.486/2002 (Decisão nº 6.827/2007, exarada no Processo nº 2.828/2004): a1) exclua da fundamentação legal a referência aos artigos 7º, inciso II, 9º, § 1º, e 28, da Lei nº 3.765/60, combinados com o artigo 36, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, regulamentado pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; a2) inclua os artigos 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486/2002; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28.512/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF, por 60 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.002.163/07. - DECISÃO Nº 3.291/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1937/2008-GAB/CGDF, de 06/05/08, e da documentação que o acompanha (fls. 43/47); II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste "decisum", para a conclusão da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.002.163/2007; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envide esforços no sentido de conferir efetivo cumprimento ao item precedente, encaminhando-lhe cópia do referido voto, para conhecimento.

PROCESSO Nº 5.290/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.072/07) - Pensão civil instituída por JOAQUIM XAVIER DE SOUSA-SLU. - DECISÃO Nº 3.292/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que providencie para que a mãe da beneficiária Cláudia Xavier de Sousa (incapaz) assine a declaração de fl. 34 - Apenso nº 094.000072/07-GDF; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.077/87 (anexo o Processo GDF nº 50.000.747/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PAULO FURTADO ALVARENGA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.293/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.293/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato revisório em exame, por se encontrar em conformidade com o entendimento formalizado por este Tribunal na Decisão nº 832/2002, parcialmente reformada pela Decisão nº 2.497/2006.

PROCESSO Nº 2.941/89 (apenso o Processo TCDF nº 987/75; anexo o Processo GDF nº 54.003.137/89) - Reversão da pensão militar instituída por JOSÉ DO PATROCÍNIO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.294/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, aquela Corporação, tendo em vista que as concessões pensionais devem reger-se pelas normas vigentes à época do falecimento do instituidor do benefício, retifique a fundamentação legal do ato de reversão, excluindo a menção aos dispositivos da Lei nº 10.486/2002 e incluindo o artigo 24 da Lei nº 3.765/1960, regulamentado pelo artigo 48, alínea "b", do Decreto nº 49.060/1960, c/c os artigos 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/1974 e 141 da Lei nº 7.289/1984.

PROCESSO Nº 1.086/91 (anexo o Processo GDF nº 30.005.908/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MÉRICA MARIA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.295/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão; II - ter por cumprida a Decisão nº 1.444/2002 (fl. 106); III - tomar conhecimento do ato de homologação da renúncia; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que desentranhe dos autos os documentos de fls. 119/121 a fim de anexá-los ao Processo nº 5.603/1995, uma vez que eles se referem à concessão versada naqueles autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 5.089/93 (apenso o Processo GDF nº 30.002.681/92) - Pensão civil instituída por FRANCISCO ROCHA DE LIMA-SO. - DECISÃO Nº 3.296/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 77 a 104 do Processo nº 30-002.681/1992 - GDF; II - considerar cumprida a determinação constante da letra "c" da Decisão nº 5.221/2001; III - ter por regular a dispensa do ressarcimento ao erário das importâncias recebidas pela extinta beneficiária, em face dos precedentes do TCDF, TJDF e STJ, ante a presença da boa-fé de quem recebeu, inexistência denexo de causalidade entre a conduta do interessado e o equívoco da Administração, caráter alimentar dos proventos, presunção de legalidade do ato administrativo e o princípio da segurança jurídica; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.680/94 (apenso o Processo TCDF nº 2.319/93; anexo o Processo GDF nº 30.007.432/94) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de JOSÉ PEDRO DOS SANTOS e pensão civil, cumulada com revisão, concedida a NÉLIA MARIA AZEVEDO DOS SANTOS e outro-SEG. - DECISÃO Nº 3.297/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 136/140 dos autos; II - ter por atendidos os itens I e II da Decisão nº 6.579/2007 - TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 5.603/95 (anexo o Processo GDF nº 82.001.219/95) - Aposentadoria de MÉRICA MARIA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.298/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.451/2002; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório em substituição ao de fl. 35, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 27%, e ajustar o valor da parcela de quintos à tabela vigente em maio/95; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) dar prioridade no cumprimento das providências contidas nas alíneas anteriores, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.606/96 (apenso o Processo GDF nº 61.001.010/96) - Aposentadoria de ELIZETE RODRIGUES MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 3.299/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos as fichas financeiras e/ou contracheques que demonstrem os períodos em que a inativa efetivamente percebeu o Adicional de Insalubridade.

PROCESSO Nº 1.365/98 (apenso o Processo GDF nº 82.013.274/97) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO CALDAS DE ARAÚJO GOES-SE. - DECISÃO Nº 3.300/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.407/2002; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que ajuste o pagamento da vantagem décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, ao novo entendimento acerca da matéria concretizado na Decisão nº 4.223/2006, proferida nos autos do Processo nº 7.679/2005; III - em decorrência do contido no item anterior e com fundamento no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e na Decisão nº 51/2005, ter por regular a dispensa de ressarcimento ao erário em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais à inativa, a título de vantagem décimos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pela seguinte redação para o item III do referido voto: “III) recomendar a Jurisdicionada que observe, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007”. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.114/98 (apenso o Processo GDF nº 61.006.226/97) - Aposentadoria de ANTONIO EUSTAQUIO CAMPOS COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3.301/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 5.964/2007; II - considerar legal, para fins registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 733/00 (apensos os Processos GDF nºs 82.002.685/00, 80.003.430/05) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados ao patrimônio da entidade e a outros bens públicos à sua disposição, tratada no Processo nº 082.002.685/00. - DECISÃO Nº 3.302/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie o Processo nº 082.002.685/2000 à Assessoria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para que proceda à tomada de contas especial com todos os elementos previstos na Resolução nº 102/1998 - TCDF, aproveitando, no que for possível, os atos processuais então praticados e assegurando, na fase interna, oportunidade de defesa aos responsáveis indicados; II - determinar, ainda, ao aludido órgão jurisdicionado que faça constar no demonstrativo objeto do artigo 14 da Resolução nº 102/1998 as medidas a serem efetivadas, tendo em conta que o valor do prejuízo é inferior ao valor de alçada fixado para remessa de TCE a esta Corte de Contas; III - considerar cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 4.087/2003; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 179/02 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF para exame de questões relacionadas à extinção do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, ocupação de imóveis funcionais, situação jurídica dos servidores e passivo trabalhista. - DECISÃO Nº 3.303/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada em atenção à Decisão nº 3.808/2007, como também da documentação trazida aos autos; II - considerar atendidos os itens II, alíneas “b”, “h” e “i”, e III da Decisão nº 209/2003; III - considerar não cumpridas as alíneas “a” e “b” do item II da Decisão nº 209/2003, determinando à 3ª Inspeção de Controle Externo que inclua os autos em roteiro de inspeção, visando o acompanhamento das medidas adotadas para a solução das irregularidades envolvendo os apartamentos 301 e 204 do Bloco A da SQS 203, especialmente o deslinde do processo licitatório de venda dos imóveis, para que, ao final, o Tribunal possa deliberar sobre o arquivamento do feito; IV - considerar, ainda, não cumprida a alínea “g” do item II da referida deliberação, determinando à SEDUMA/DF e à SEPLAG/DF que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para agilizar a cobrança dos mutuários inadimplentes, em cumprimento à decisão referida; V - autorizar a audiência das Senhoras Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva e Diana Meirelles da Motta, ex-Secretárias de Estado, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa em face do descumprimento reiterado de determinação constante do item II, alínea “d”, da Decisão nº 209/2003, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII e § 1º, da Lei Complementar nº 01/1994; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 843/03 - Representação formulada pela Prefeitura Comunitária da Península Norte, questionando a utilização de área pública localizada no Lago Norte, sem licita-

ção, objeto da Autorização de Uso nº 25/2002. - DECISÃO Nº 3.186/08. - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 251/04 (apenso o Processo GDF nº 61.030.485/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUZIA CESAR DE MENESES-SES. - DECISÃO Nº 3.304/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos as fichas financeiras e/ou contracheques que demonstrem os períodos em que a inativa efetivamente percebeu o Adicional de Insalubridade; II - retifique o ato de revisão publicado no DODF de 13.06.2007, para: a) substituir a expressão “artigo 41, inciso III, “a”, § 7º, da LODF” por “artigo 41, III, “c”, § 7º, da LODF”; b) corrigir a expressão “com redação da Emenda Constitucional nº 20/98” para “com redação original”; c) excluir o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

PROCESSO Nº 1.719/04 (apenso o Processo TCDF nº 384/87; apenso o Processo GDF nº 40.006.997/02) - Pensão civil instituída por EMÍLIO DE QUEIROZ-SEF. - DECISÃO Nº 3.305/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.865/04 (apensos os Processos TCDF nºs 1.212/81, 4.619/92; apenso o Processo GDF nº 80.000.402/01) - Pensões civis instituídas por HELENA CARDOSO DANNA-SE. - DECISÃO Nº 3.306/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.346/2007; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.216/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.053/93) - Reforma de ZAMA SEVERO MARRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.307/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 41 - apenso, com vistas a: a.1) corrigir a data da vigência da concessão para 20.01.2003, que é a data em que o militar atingiu a idade-limite de permanência na reserva remunerada; a.2) incluir em sua fundamentação legal o art. 51, inciso II, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 7.479/1986, e o art. 63 da Lei nº 10.486/2002; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44 - apenso, para calcular o ATS no percentual de 28%; c) acostar, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96 do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; d) efetivar, havendo a comprovação do direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, as medidas a seguir: d.1) incluir na fundamentação legal do ato de fl. 41 - apenso o art. 1º da Lei nº 186/1991 e o art. 3º da Lei nº 213/1991; d.2) acrescentar no novo abono provisório, elaborado em substituição ao de fl. 44 - apenso, a parcela Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para: a) quanto ao disposto no item II.b da Decisão nº 215/2008, no sentido de que “passe a adotar, como data de vigência das reformas fundadas no art. 95, inciso I, da Lei nº 7.479/1986, em vez do dia imediato, a data em que o militar atingiu a idade-limite de permanência da reserva remunerada”; b) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 01.10.2003, da Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e do Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 271/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.385/99) - Reforma de DANIEL DE SOUZA PINTO JÚNIOR-PMDF. - DECISÃO Nº 3.308/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - acostar, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retificar o ato de fl. 134 - apenso, para: a) excluir o art. 26, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, e a menção ao Auxílio-Invalidez; b) incluir: b.1) o art. 24, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.486/2002; b.2) o art. 1º da Lei nº 186/1991 e o art. 3º da Lei nº 213/1991, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis; III - atentar para o reflexo das medidas indicadas anteriormente, nas demais peças processuais; IV - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do contido no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), da Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e do Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 1.948/05 - Representação nº 12/2004 - DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre matéria veiculada no jornal Correio Braziliense de 02.12.2004, caderno Cidades, página 28, apontando que cerca de 3.400 (três mil e quatrocentos) hectares de cerrado foram degradados no Distrito Federal, em consequência de atividade mineradora. - DECISÃO Nº 3.309/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 47/08-3ª ICE, considerando não atendida a diligência expressa na Decisão nº 1.315/2008; II - determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental que, no prazo de 15

(quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, dê cumprimento ao disposto no item II da Decisão nº 1.315/2008, com alerta de que novo descumprimento da diligência ordenada, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994 e no inciso V do artigo 182 do Regimento Interno desta Corte; III - com fulcro nas disposições do inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994 e do inciso V do artigo 182 do Regimento Interno desta Corte, aplicar multa, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), ao Presidente daquele Instituto, por ter deixado de atender, sem causa justificada, a determinação deste Tribunal; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para adoção das providências cabíveis. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 30.895/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.269/98) - Reforma de GERALDO SILVA TEIXEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.310/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - acostar aos autos, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retificar o ato de fl. 33 - apenso para incluir o art. 63 da Lei nº 10.486/2002, o art. 1º da Lei nº 186/1991 e o art. 3º da Lei nº 213/1991, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis de 1991; III - atentar para o reflexo das medidas indicadas anteriormente nas demais peças processuais; IV - alertar a jurisdicionada para dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 01.10.2003, da Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e do Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 15.041/06 (apensos os Processos GDF nºs 20.003.983/01, 190.001.354/02, 190.001.000/03) - Aposentadoria de MERCEDES MARIA AUGUSTO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.311/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o não-atendimento da determinação contida no item IV da Decisão nº 4.751/2007; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 68/73, referentes à decisão judicial proferida pelo TJDF nos autos do MSG nº 2001011073099-0, impetrado pela inativa, reconhecendo a regularidade do pagamento da vantagem "Plano Bresser 26,05%"; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.609/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.918/93; apenso o Processo GDF nº 70.000.144/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ SAMPAIO DE SOUZA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.312/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.295/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.301/04) - Aposentadoria de DORALICE QUEIROZ DOS REIS-SES. - DECISÃO Nº 3.313/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.302/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.534/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.996/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LINDINALVA ARAGÃO COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3.314/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as recomendações de correções posteriores determinadas na Decisão nº 1.598/2007; II - considerar legal a provisão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.251/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.804/04) - Aposentadoria de ERONILDES DE JESUS FILHO-SE. - DECISÃO Nº 3.315/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a análise de mérito da concessão em exame, envolvendo a aplicação da Medida Provisória nº 167/2004 (DOU de 20.02.2004), até o deslinde dos estudos solicitados pela Representação nº 001/2008 - CJC (Processo nº 4.439/2008).

PROCESSO Nº 1.787/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.540/05) - Pensão civil instituída por MARIA DA GRAÇA RODRIGUES FROTA-SE. - DECISÃO Nº 3.316/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.857/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; III - determinar à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal que: a) posteriormente, indique os motivos pelos quais o período de 02.01.1978 a 19.07.1989 (Período Judicial) foi considerado para fins de GRC, atentando para os reflexos no abono provisório, o que deverá ser objeto de verificação em futura auditoria; b) dê prioridade no cumprimento da medida contida na alínea anterior, em face do disposto no art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), da Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e do Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.804/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.597/05) - Pensão civil instituída por PAULO FURTADO ALVARENGA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.317/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de

registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - alertar o órgão jurisdicionado para que atente ao que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 26.930/2006, onde se discute os critérios de cálculo das pensões instituídas pelos servidores públicos, na vigência das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005 que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do Setor Público; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.483/07 (apenso o Processo GDF nº 80.024.838/06) - Pensão civil instituída por GERALDO DE ASSIS AVELINO MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 3.318/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que aponha a assinatura do responsável no demonstrativo de tempo de contribuição (fl. 26 - apenso); III - alertar a jurisdicionada para o que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 26.930/2006, no referente aos estudos acerca das pensões concedidas na vigência da Reforma Previdenciária levada a efeito pela Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003 e 47/2005; IV - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.141/07 (apenso o Processo GDF nº 275.001.362/03) - Aposentadoria de VALTER SILVA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.319/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 40.741/07 (apenso o Processo GDF nº 80.039.746/06) - Aposentadoria de RITA PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.320/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 41.446/07 (apenso o Processo GDF nº 82.019.551/99) - Aposentadoria de MARIA EDITE ALEXANDRE DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.321/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 42.060/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.014/06) - Reforma de ELEZIÊ DORNELAS DA ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.322/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 46 do Processo nº 054.001.014/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.264/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.584/04; apenso o Processo GDF nº 80.001.458/05) - Pensão civil instituída por FRANCISCA REJANE DE SOUZA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 3.323/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para retificar o ato concessório de fls. 30/31 - apenso pensão, já retificado pelo ato de fls. 60/61 - apenso pensão, para incluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento dos itens I e II da instrução, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 564/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.807/07) - Aposentadoria de DELENIR LETTIERI-SE. - DECISÃO Nº 3.324/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.223/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.291/97) - Reforma de PAULO FRANKLIN BARRETO DOURADO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.325/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar a fundamentação legal do ato de fl. 43 apenso, para excluir o art. 63 da Lei nº 10.486/2002, e incluir o art. 20, § 1º, inciso I, dessa mesma lei; II - tornar sem efeito o ato de fl. 53 apenso, bem como o abono provisório de fl. 45 - apenso; III - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 01.10.2003, da Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e do Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

PROCESSO Nº 5.036/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.359/07) - Aposentadoria de JOSENILDA JOSÉ DE SALES-SES. - DECISÃO Nº 3.326/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.532/08 (apenso o Processo GDF nº 60.013.960/05) - Admissões "sub judice", constantes do processo apenso, que versa sobre admissões ocorridas na Secretaria Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, encaminhado pela jurisdicionada à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e por esse órgão ao TCDF, em cumprimento à Resolução nº 100/1998, revogada pela de nº 168/2004. - DECISÃO Nº 3.327/08. - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento à Resolução nº 100/1998 - TCDF, objeto do Processo nº 060.013.960/2005, apenso, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como dos documentos às fls. 1/4; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que mantenha em acompanhamento o feito judicial (Ação de Rito Ordinário nº 2005.01.1.014673-2) que ampara a permanência das servidoras Ana Carolina Leite Basto de Alencar e Renata Gomes Ramalho dos Santos em seus quadros, no Cargo de Médico, Especialidade: Cirurgia Geral, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 63/01-SES, publicado no DODF de 23.10.2001, informando, quando do respectivo trânsito em julgado, se o veredicto foi favorável ou não à permanência das mesmas no cargo; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5.842/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.585/97) - Reforma de JORGE OMAR ANTONINI LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.328/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 53/54 do Processo nº 054.000.585/1997 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.024/08 (apenso o Processo GDF nº 100.002.529/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ REINALDO SANT'ANNA DO NASCIMENTO-SEDEST - DECISÃO Nº 3.329/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 14 - apenso, a fim de excluir o inciso I do § 7º do artigo 40 da CRFB e o inciso I do artigo 2º da Lei nº 10.887/2004 e incluir o inciso II do § 7º do artigo 40 da CRFB e o inciso II do artigo 2º da Lei nº 10.887/2004, haja vista que o instituidor faleceu em atividade, bem como fazer constar a data de vigência da concessão (03.11.2006); II - alertar o órgão jurisdicionado para o que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 26.930/2006, no referente aos estudos acerca das pensões concedidas na vigência da Reforma Previdenciária levada a efeito pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003 e 47/2005.

PROCESSO Nº 7.403/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.181/05) - Exame de desistências de candidatas aprovadas no concurso público para Agente Penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 001/2000-PCDF (DODF de 29.09.2000). - DECISÃO Nº 3.330/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Resolução nº 100/1998 - TCDF, constituída pelo processo apenso da Polícia Civil do DF de nº 052-001.181/2005; II - autorizar a devolução do processo apenso à Polícia Civil do DF e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.446/08 - Documentação da Câmara Legislativa do Distrito Federal (fls. 02/06), versando sobre vacância do cargo de Consultor Técnico Legislativo, categoria: Médico, enviada mediante o Ofício nº 62/2006-GP (fl. 01). Tal ato foi objeto de exame pelo órgão de controle interno daquela Casa Legislativa, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/1998, previamente ao envio a este TCDF em atendimento ao art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 3.331/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 62/2006-GP (fl. 01) e da documentação a ele anexa (fls. 02/06), encaminhada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 100/1998 - TCDF; II - determinar à Câmara Legislativa do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie ao TCDF cópia dos demais elementos processuais relativos à adequação funcional da servidora Maria Stela Melo Sakon do cargo de Consultor Técnico Legislativo, categoria Médico, para a categoria Médico do Trabalho (Ato do Presidente nº 69, de 2006, publicado no DCL de 08.03.2006), que incluam a descrição do tipo de deficiência que acometeu a servidora, os laudos da inspeção médica que atestaram a impossibilidade do exercício da função de médico, bem como as atribuições e os requisitos de formação da categoria original e da atual, além dos níveis salariais da servidora em cada uma delas; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 7.624/08 (apenso o Processo GDF nº 80.017.989/03) - Aposentadoria de LILIANA LOPES CARIBÉ GRANDO-SE. - DECISÃO Nº 3.332/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.900/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.568/07) - Aposentadoria de NILSA LOPES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.333/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.287/08 (apenso o Processo TCDF nº 6.840/96; apenso o Processo GDF nº 80.006.700/07) - Pensão civil instituída por ALBERTO DA SILVA CORREIA-SE. - DECISÃO Nº 3.334/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.758/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.169/07) - Aposentadoria de PATRICIA DE ANDRADE ABREU FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.335/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisó-

rio será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para que renuncie o Processo nº 080-002.169/2007 - GDF a partir da fl. 38 - apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11.100/08 - Edital de Concorrência nº 001/2008, do Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF, cujo objeto é a prestação de serviços de controle de velocidade em vias urbanas do Distrito Federal utilizando instrumentos eletrônicos de medição de velocidade de operação autônoma (Barreiras Eletrônicas). - DECISÃO Nº 3.181/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação impetrada pela empresa FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA. contra os atos praticados no procedimento licitatório deflagrado pela Concorrência nº 001/2008 (fls. 238/320); II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que, em complemento à diligência determinada pela Decisão nº 2.234/2008, apresente os devidos esclarecimentos acerca das exigências a seguir relacionadas, relativas ao citado procedimento licitatório: a) exigência, para a participação na licitação, de visto do CREA/DF para empresas registradas no Conselho de outra região, estabelecida no item 3.2.3.1, a qual, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 58 da Lei nº 5.194/1966, configura medida restritiva à competição, não prevista na legislação de regência; b) previsão contida no item 3.2.3.3.1, a qual limita a indicação de Responsável Técnico a empregado ou sócio da empresa, afastando, com isso, profissionais qualificados contratados pela licitante, prestadores de serviços, em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato; c) pontuação relacionada com recurso de confirmação adicional de velocidade, previsto no Anexo III, Item 4 - Desempenho, visto que, apesar de não ser reconhecido pelo INMETRO, por falta de previsão no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO nº 115/98, diversos dispositivos do instrumento convocatório, a exemplo dos itens 3.3.1.11 "b" e 9.1 exigem a aprovação do modelo ofertado ou a aferição dos equipamentos instalados pelo referido Instituto, o que sugere, em princípio, contradição entre as exigências estipuladas; d) exigência de registro ou pedido de privilégio dos equipamentos ofertados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, prevista no item 3.3.1.11.a do instrumento, por constituir medida restritiva do caráter competitivo da licitação, violando, nesse caso, as disposições estabelecidas no art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como nos arts. 3º, § 1º, I e 30, da Lei nº 8.666/1993; III - autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão à autora da Representação; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12.360/08 - Representação formulada pela empresa OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda., em decorrência de irregularidade que entende ter ocorrido no curso do procedimento relativo ao Pregão Eletrônico nº 023/2008, lançado com o objetivo de adquirir, pelo menor preço e consoante as especificações técnicas descritas no respectivo diploma editalício, 105 (cento e cinco) incubadoras neonatais. - DECISÃO Nº 3.182/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos oferecidos pela servidora responsável pelo Pregão Eletrônico nº 63/2008, em atenção à determinação expressa no item V da Decisão nº 2.021/2008; II - conceder o prazo de 10 (dez) dias à Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF para que informe a este Tribunal sobre as providências que adotou diante da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal nos autos da Ação Declaratória de Nulidade c/c a Obrigação de Fazer nº 2008.01.1.044184-8, além da suspensão "sine die" do referido procedimento licitatório; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem.

PROCESSO Nº 13.005/08 - Admissões no Cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2003-SGA/DETRAN, publicado no DODF em 22.05.2003. - DECISÃO Nº 3.336/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2003-SGA/DETRAN, publicado no DODF em 22.05.2003: Alexandre Izaias Batista, Alexandre José Andrade dos Santos, André Luis Garcia Scalassara, Augusto Cesar Alvão Motta, Carlos Eduardo Silva Araujo, Edgar Gomes Bernardes, Josiane Furtado Moreira, Joyce da Hora Duarte, Márcio Gonçalves da Silva, Paulo Roberto Luchtemberg, Rafael Carra de Azambuja, Renato Soares e Rogério Neres de Almeida; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.400/08 - Admissões para o cargo de Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/04 - PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004. - DECISÃO Nº 3.337/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/2; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Delegado de Polícia do Distrito Federal, efetuadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/04 - PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004: Eduardo Coelho Mendonça e Sérgio Ronaldo Sace Bautzer dos Santos Filho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 6.144/92 (apenso o Processo TCDF nº 2.631/92) - Pensão civil instituída por PEDRO MELO BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 3.183/08. - Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4.816/93 (apenso o Processo GDF nº 30.008.799/92) - Pensão civil instituída por PEDRO MELO BARBOSA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.184/08. - Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 828/95 (anexo o Processo GDF nº 54.001.571/94) - Pensão militar instituída por OTTO FERREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.338/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar: a) o mapa de tempo de serviço do instituidor, nos termos do inciso XI do art. 7º da Resolução TCDF nº 101/18; b) novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 23/26, adequando-os às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, lembrando que tempo de serviço público porventura prestado pelo instituidor não pode ser contado para fins da Gratificação de Tempo de Serviço (GTS), consoante as disposições do art. 122, inciso I, § 1º, da Lei nº 7.289/84; II - acostar aos autos certidões comprobatórias dos tempos de serviço prestados pelo ex-militar às Forças Armadas (10 meses e 22 dias) e à EFCB (01 ano, 05 meses e 07 dias), envolvendo, se for o caso, as próprias pensionistas no saneamento dessas pendências; III - juntar ao feito o processo de reforma do extinto militar, conforme prescrição do parágrafo único do art. 7º, c/c o § 1º do art. 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7.456/96 (apenso o Processo GDF nº 82.025.947/95) - Aposentadoria de DENISE BASTOS QUINTÃO-SE. Houve empate na votação do item III do voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pela seguinte redação para o referido item: “observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007”. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 3.185/08. - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 3.766/97 (apenso o Processo GDF nº 61.027.250/97) - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.339/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.629/99 - TCDF; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição junta aos autos fichas financeiras e/ou contracheques, a fim de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 1.583/00 (apenso o Processo GDF nº 61.022.341/99) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de JOÃO FELINTO DE OLIVEIRA NETO-SES. - DECISÃO Nº 3.340/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos fichas financeiras e/ou contracheques, a fim de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade; II - após cumprida a determinação indicada no item anterior, caso comprovado que o aposentado faz jus à revisão dos proventos, retificar o ato de fl. 72 - apenso, publicado no DODF de 12.03.07, no pertinente ao interessado, para incluir na fundamentação legal o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 1.098/02 - Edital de Concorrência nº 24/2002, lançado pela Companhia Energética de Brasília - CEB, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria, engenharia de manutenção, operação e manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.341/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - receber o requerimento apresentado pela empresa Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A., às fls. 1115/1172, contra os termos da Decisão nº 4.222/06, como recurso de revisão e, exercendo o primeiro juízo de admissibilidade, constatada a legitimidade do recorrente e da tempestividade do pedido, dele conheça, a teor do que dispõe o art. 191, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal; II - determinar a audiência da CEB Distribuição S.A., para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, em consonância com o § 1º, inciso I, do mesmo Regimento, apresente defesa preliminar, em face do recurso de revisão apresentado a este Tribunal; III - alertar a recorrente e a CEB Distribuição S.A. de que o recurso em questão não possui efeito suspensivo, bem como de que pende de exame a admissibilidade definitiva do recurso, prevista no § 1º, inciso II, do mesmo artigo acima citado, bem como, também, o respectivo mérito; IV - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada e posterior encaminhamento dos autos ao Ministério Público, para que atue na condição de “custos legis”.

PROCESSO Nº 2.191/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.785/92; apenso o Processo GDF nº 30.004.086/00) - Pensão civil instituída por JOÃO DAVID FILHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.342/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - anexar aos autos cópia da sentença definitiva, com o trânsito em julgado, que concedeu à interessada 100% do valor da pensão instituída pelo ex-servidor ou, em caso de haver recurso, informações atualizadas sobre o trâmite da ação judicial; II - atendidas as condições do item I, retificar o ato de fl. 113 do apenso de pensão, que reviu o ato de fl. 102 desse mesmo apenso, atentando em relação à data de vigência do benefício, bem como para fundamentá-lo nos termos dos arts. 215, 217, inciso I, alínea “b”, e 224 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 219, “caput”, do mesmo diploma legal; III - elaborar título de pensão, em substituição ao de fls. 105 e 127 do citado apenso, para corrigir o percentual do ATS para 24%, de acordo com o tempo de serviço apurado às fls. 11/12-apenso pensão, e efetuar no SIGRH a correção da vantagem, cujo percentual é inferior ao indicado no título de pensão e no DTS; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5.501/05 - Reforma de ONILDO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.343/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento aos Embargos de Declaração de fls. 71/76, opostos pelo Comandante-Geral do CBMDF; II - esclarecer ao Corpo de Bombeiros do Militar do DF - CBMDF que, nos termos

da Decisão nº 4.107/07, “ex-vi” da Decisão nº 2.525/06, adotada no Processo nº 3.054/04, o tempo público averbado pelo bombeiro militar, ainda que prestado na condição de empregado celetista, não poderá ser computado para fins do ATS; III - dar conhecimento do teor desta decisão ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1.668/06 (apenso o Processo GDF nº 20.001.699/03) - Aposentadoria de JOANA NEVES SIRQUEIRA-PG/DF. - DECISÃO Nº 3.344/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar improcedentes as alegações de defesa a, fl. 33; II - ter como parcialmente cumprida a Decisão nº 4.272/07, fl. 32; III - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; IV - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as alíneas “b” e “c” do item II da Decisão nº 4.272/07.

PROCESSO Nº 4.071/06 (apenso o Processo GDF nº 82.003.847/98) - Aposentadoria de ANTONIO EDVAR DE ARAÚJO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 3.345/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em diligência, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, justifique a contagem do período de 1º.03.64 a 1º.03.66 (730 dias ponderados, com base na Lei nº 1.864/98) no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 46 - apenso, tendo em vista o que dispõe a Carta nº 26/06 (fl. 148 - apenso), de que o tempo não pode ser considerado por falta de documentação comprobatória, atentando para a proposta de diligência de Controle Interno de fl. 151 - apenso, no sentido de que o tempo averbado com base em justificação judicial deveria vir acompanhado de prova material.

PROCESSO Nº 37.444/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.563/97; apenso o Processo GDF nº 70.000.477/05) - Pensão civil instituída por ADALBERTO FERREIRA DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.346/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos pela concessão da pensão, considerando o enquadramento do instituidor do benefício no Padrão II, haja vista que conforme verificado à fl. 7 do Processo apenso nº 073.001.901/97, o ex-servidor aposentou-se no Padrão I.

PROCESSO Nº 43.525/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.873/04) - Aposentadoria de ANTONIA GOMES DE ARAÚJO- SEDEST. - DECISÃO Nº 3.347/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou que os autos retornem à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl.13 - apenso, retificado por ato publicado no DODF de fl. 24 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, e §§ 3º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 186, inciso III, alínea “d”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03.

PROCESSO Nº 1.450/07 (apenso o Processo GDF nº 279.000.330/04) - Aposentadoria de SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA LESSA-SES. - DECISÃO Nº 3.348/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.113/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.049/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.370/02) - Admissões ocorridas nas carreiras de Administração Pública do DF, de Músico do Teatro Nacional Cláudio Santoro e de Assistência Judiciária do DF, decorrentes dos concursos públicos de que tratam os respectivos Editais: nº 02/97 (Processo - TCDF nº 187/97); nº 52/99 (Processo - TCDF nº 3.621/99) e nº 01/01 (Processo - TCDF nº 624/01). - DECISÃO Nº 3.349/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 161 a 296, considerando parcialmente cumprida a diligência fixada na Decisão nº 3.146/07; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões pela Secretaria de Gestão Administrativa: a) no cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 52/99, publicado no DODF de 25.11.99: Antoine Espagno (Contrabaixo) Radan Dimitrov Slivensky (Fagote) Adriana Evangelista Ruiz Diaz de Guerra Cantarelli (Oboé); b) no cargo de Assistente Jurídico de 2ª categoria decorrentes de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 01/01, publicado no DODF de 12.09.01: Aline Raniero Fonseca Naoum, Ana Luzia Barbosa Fernandes, Andréa Golmia Francisco, Andrea Souza Tavares, Antônio Carlos Rodrigues de Moraes, Antônio Henrique Graciano Suxberger, Carlos Henrique Martins Lima, Carlos Thompson Costa Fernandes, Clarissa Braga Mendes, Cristiane Vieira Tavares Zampar, Daniel de Resende Salgado, Daniela Landim Paes Leme, Elisângela Guimarães Santos, Frederico Donati Barbosa, Jaqueline Ferreira Gontijo, Liliane Lustosa Pierre, Luiz Henrique Lima Costa, Mariana Costa Guimarães, Mariana Fernandes Távora, Raquel Cristina Rezende Silvestre, Ricardo Ribeiro Batista, Rogério Augusto de Almeida Leite, Tatiana Dias da Silva, Wagner Rocha de Oliveira, Wannessa Dutra Carlos e Wellington Divino Marques de Oliveira; III - autorizar a devolução do Processo nº 0030.004.370/02, apenso, ao órgão de origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.953/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.170/05, 14.000.048/06, 40.000.695/06, 40.003.406/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material do Gabinete da Vice-Governadoria, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.350/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material do Gabinete da Vice-Governadoria, indicados no quadro de fl. 36, referente ao exercício de 2005; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em exame; III - alertar o Gabinete do Vice-Governador quanto à obrigatoriedade de se encaminhar o Relatório Anual das Atividades e os demonstrativos contábeis da gestão devidamente assinados pelo ordenador de despesas daquela unidade administrativa, em atendimento às exigências previstas no art. 140, inciso II, do RI/TCDF e no item III da Decisão nº 12.050/95, respectivamente; IV - na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar REGULARES as contas dos Administradores, Agentes de Materiais e demais responsáveis pelo GVG, atinentes ao exercício

de 2005; V - nos termos da Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os servidores a seguir relacionados: Valdir André da Silveira, Diretor de Apoio Operacional no período de 01.01 a 06.03.05; Walmir José Gomes, Diretor de Apoio Operacional nos períodos de 07.03 a 28.08.05 e de 08.09 a 31.12.05; Eliana de Souza, Diretora de Apoio Operacional-substituto no período de 29.08 a 07.09.05; Miriam de Oliveira Lemos, Gerente de Serviços Gerais nos períodos de 01.01 a 17.07.05, de 02.08 a 08.11.05 e de 24.11 a 31.12.05; e Lindomar Gonçalves Pereira, Gerente de Serviços Gerais - substituto nos períodos de 18.07 a 1º.08.05 e de 09.11 a 23.11.05; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VII - determinar o arquivamento dos autos e o retorno dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.112/07 (apenso o Processo GDF nº 80.022.896/03) - Aposentadoria de JOSÉ FERNANDO VIANA DINIZ-SE. - DECISÃO Nº 3.351/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) informar qual o fundamento legal para a incorporação do adicional de periculosidade a título de vantagem pessoal, haja vista os termos da Decisão nº 2.192/02, Processo nº 295/00, segundo o qual trata-se de vantagem transitória que, a princípio, não se incorpora aos proventos da inativação; b) ajustar o pagamento da vantagem “décimos”, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, de acordo com o novo entendimento proferido na Decisão nº 4.223/06, exarada no Processo nº 7.679/05; c) elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 158 - apenso, adequando-o ao apurado nos itens “a” e “b”, atentando para eventual correção no SIGRH; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) retificar o ato concessório de fls. 127/128 - apenso, a fim de excluir da fundamentação legal o art. 41, inciso III, alínea “a”, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e incluir o art. 40, inciso III, alínea “a”, e § 4º, da Constituição Federal, com a redação original, e o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

PROCESSO Nº 30.193/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.864/06) - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre admissão ocorrida na Secretaria de Educação, encaminhado ao TCDF pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.352/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso da Secretaria de Educação de nº 080.002864/06; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se a servidora Sandra Cardoso, admitida no cargo de Professor Classe A, disciplina Língua Portuguesa, em decorrência do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, acumulava cargos à época de sua admissão, enviando, em caso afirmativo, os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada - tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc., tanto do cargo acima referido quanto do(s) outro(s) cargo(s) eventualmente acumulado(s), e o respectivo parecer da Comissão de Acumulação de Cargos, se houver; III - alertar a jurisdicionada de que a orientação constante do item V da Decisão nº 5.480/03, relativa à possibilidade de excepcional suspensão do prazo máximo legal para investidura em cargo público, se aplique também aos nomeados que não ostentem a condição de servidor ocupante de cargo efetivo, devendo, todavia, o ato que admitir tal suspensão necessariamente conter o requisito da motivação, por cuja validade deverá responder a autoridade competente, sob pena das sanções cabíveis; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.667/94 (anexo o Processo GDF nº 61.022.058/93) - Aposentadoria de JOAQUIM INÁCIO DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 3.353/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9.474/95; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 400/97 (apenso o Processo GDF nº 61.042.013/95) - Aposentadoria de MARLY DA SILVA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3.354/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar os apreciação dos autos, até o deslinde dos estudos Especiais referentes à matéria (Processo nº 40.482/2007).

PROCESSO Nº 419/04 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízo causado em virtude de possíveis irregularidades ocorridas na reforma das instalações físicas em que está instalada a Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.355/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.458/08-GAB/CGDF (fls. 137); II. conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a conclusão da TCE objeto de exame do Processo nº 010.000.393/06, que apura irregularidades constantes do Processo nº 240.000.099/04.

PROCESSO Nº 1.432/04 - Pensão civil instituída por MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.356/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, dispensou a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF do cumprimento da determinação contida no inciso III, da Decisão nº 430/08.

PROCESSO Nº 6.265/05 (apensos os Processos TCDF nºs 7.768/05, 9.850/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.819/05-CAS), para apurar responsabilidades por dano causado em razão de pagamentos irregulares efetivados ao Hospital Santa Juliana. - DECISÃO Nº 3.357/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 174/175; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 010.000.956/06.

PROCESSO Nº 32.146/05 (apenso o Processo TCDF nº 474/90; apenso o Processo GDF nº 40.006.171/04) - Pensão civil instituída por DOMICIANO FERNANDES DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 3.358/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do

Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.062/06 (apensos os Processos GDF nºs 30.004.953/04, 410.000.936/07) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por FRANCISCA JOAQUIM DE CARVALHO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.359/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão ora examinadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar, conforme disposto no inciso I, alínea “b”, da Decisão nº 1.396/2006, que a jurisdicionada providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nº 3.690/2007 e 6.829/07, o que será verificado no SIGRH; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.468/06 (apenso o Processo TCDF nº 7.291/94; apenso o Processo GDF nº 70.000.725/05) - Pensão civil instituída por FRANCISCO CÂNDIDO NETO-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.360/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.081/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.160/86; apenso o Processo GDF nº 30.000.779/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ BATISTA GUEDES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.361/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 720/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens, mediante roubo, pertencente à carga patrimonial da Secretaria de Educação do DF, distribuídos ao Centro de Ensino Fundamental 12 do Setor Oeste do Gama/DF (Processo nº 080.025.574/05). - DECISÃO Nº 3.362/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.520/07 (apenso o Processo GDF nº 111.001.265/05) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da realização de irregulares parcelamentos e/ou refinanciamentos, por parte da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (Processo nº 111.001.265/05). - DECISÃO Nº 3.363/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 351/355; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 24.5.2008, para conclusão e remessa da TCE constante do Processo nº 111.000.615/08.

PROCESSO Nº 4.182/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.317/05) - Aposentadoria de ELIZABETH DAMÁSIO SALLES-SE. - DECISÃO Nº 3.364/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências: a) ajustar, no sistema SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004; b) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos e, sendo, verificada a ocorrência de valores pagos a mais à servidora, até a Decisão nº 6.987/2006, exarada no Processo nº 3.337/2004, com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos (“média aritmética”), proceda consoante as orientações que promanam da Decisão nº 6.806/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.618/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de adicional de insalubridade à servidora Doranice Nonato da Silva Coelho. - DECISÃO Nº 3.365/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 18.355/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.099/05, 40.000.870/06, 40.003.489/06, 302.000.319/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa XXII - Sudoeste e Octogonal, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 3.366/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Região Administrativa XXII - Sudoeste e Octogonal, referente ao exercício de 2005; II - recomendar à RA XXII que doravante, promova os respectivos registros, na conta compensado (conta contábil nº 112192500), dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública, sob pena de multa em caso de reincidência; III - determinar à RA XXII - Sudoeste/Octogonal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe ao Tribunal as Certidões de comprovação da situação perante a Fazenda Pública do DF, dos responsáveis pelas contas pertinentes ao exercício de 2005, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno do TCDF; b) se manifeste em relação a existência dos Demonstrativos de Tomada de Contas Especiais, encerradas, instauradas ou em andamento, encaminhando, se for o caso, os mencionados demonstrativos a este Tribunal, na forma prevista no art. 14, §1º da Resolução nº 102/98; c) demonstre quais medidas corretivas foram adotadas pela Regional para corrigir as deficiências apontadas pelo Controle Interno, no subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 147/2006 - CGDF (fls. 83/97 do Processo nº 040.003.489/2006), no que tange ao controle de pagamento da taxa de ocupação, combate à inadimplência, rateio e cobrança de tarifas de serviços públicos etc; d) informe o desfecho em relação à pendência

verificada no Processo nº 302.000.093/2004, que trata de pagamentos de faturas por serviços prestados sem a correspondente apresentação pelas firmas contratadas das Certidões Negativas de Débito emitidas pelo INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Fazenda Distrital, conforme registrou o item 2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 147/2006-CGDF; e) encaminhe ao Tribunal informações sobre o Processo de TCE nº 302.000.716/2006, cujas apurações continuam em andamento, segundo consta do Ofício nº 024/2007-GAO/RA-XXII (fls. 116/119 do Processo nº 040.003.489/2006). No caso da referida TCE se enquadrar na hipótese prevista no art. 14 da Resolução nº 102/98, junte aos autos o demonstrativo a que alude este artigo; f) se manifeste sobre as impropriedades apontadas no item 2.1.5 do Relatório de Auditoria nº 147/2006-CGDF, relativamente às dívidas existentes naquela Regional com a CEB e a CAESB, indicando as medidas adotadas para regularizá-las e anexando os respectivos comprovantes; g) demonstre a compatibilização dos registros contábeis questionados pela Diretoria Geral de Contabilidade no documento de fls. 65 do Processo nº 302.000.319/2006; h) informe os resultados obtidos pela Comissão criada para averiguar as pendências relacionadas aos bens móveis e imóveis da RA XXII, conforme notícia o Ofício nº 024/2007-GAO/RA-XXII; IV - autorizar o retorno dos apensos à origem para atendimento das diligências propostas.

PROCESSO Nº 20.163/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.418/05) - Complementação de aposentadoria de MARCIA REIS VIEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.367/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.687/07 (apenso o Processo GDF nº 80.025.061/07) - Aposentadoria de ERENILDA ALMEIDA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.368/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do inciso I, da Decisão nº 77/2007, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.470/07 (apenso o Processo GDF nº 100.002.089/05) - Aposentadoria de ANTONIO ALVES DE SOUZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.369/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I, da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF que promova o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos e, sendo, verificada a ocorrência de valores pagos a mais ao servidor, até a Decisão nº 6.987/2006, exarada no Processo nº 3.337/2004, com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos ("média aritmética"), proceda consoante as orientações que promanam da Decisão nº 6.806/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.770/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.883/99; apenso o Processo GDF nº 80.005.978/07) - Pensão civil instituída por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.370/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.206/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.638/04; apenso o Processo GDF nº 380.000.965/07) - Pensão civil instituída por DURVALINA NUNES DA MATA-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.371/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.761/08 (apenso o Processo GDF nº 100.001.846/04) - Aposentadoria de VALDEMAR FERREIRA DE BRITO-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.372/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 19 do Processo nº 100.001.846/04, para incluir o "§ 3º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998". Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.551/08 - Análise de admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.6.2005. - DECISÃO Nº 3.373/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1/14; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.6.05: Ana Lúcia Costa Schalcher, Cleber Neves Cunha, Irani Francisca de Moraes Soares, Maria da Conceição do Prado Demonstie, Maristela Soares da Silva Queiroz, Nádia da Silva Mota, Selmy Campelo de Miranda, Vanessa de Oliveira Paschoal; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Os Processos nºs 39102/06, 42685/06, 43410/06 e 43550/06, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 3267/95, 4327/95, 4398/98, 116/00, 576/03, 1971/04, 1978/04, 2821/04, 21217/05, 25727/05, 28020/06, 17766/07, 27311/07, 42299/07, 4951/08, 4960/08 e 11282/08, do Conselheiro JORGE CAETANO, e 3546/92 e 16344/07, de relato do Auditor

PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 43342/05, 5639/06, 13442/07, 3084/08, 5265/08 e 7101/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Às 18h24, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em seguida.

Às 18h41, o Senhor Presidente reabriu a Sessão Ordinária.

Após o relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o Conselheiro JORGE CAETANO retirou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos processos de responsabilidade do Auditor PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, que solicitou o registro na ata de agradecimento ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. LEONARDO AZEREDO BANDARRA, pela cessão do auditório do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a realização do XIV SEMAT - Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA parabenizou a Presidência desta Corte pela realização do referido evento, destacando a sua importância para a administração pública distrital na efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se às palavras do insigne Conselheiro.

Nada mais havendo a tratar, às 19 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 202 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 138/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Gabinete da Vice-Governadoria. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 14.953/2007 (Aposos nºs 040.003.406/2006, 040.000.695/2006, 014.000.048/2006 e 040.002.170/2005).

Nome/Função/Período: Valdir André da Silveira, Diretor de Apoio Operacional, de 1º.01 a 06.03.05; Walmir José Gomes, Diretor de Apoio Operacional, de 07.03 a 28.08.05 e de 08.09 a 31.12.05; Eliana de Souza, Diretora de Apoio Operacional-Substituta, de 29.08 a 07.09.05; Miriam de Oliveira Lemos, Gerente de Serviços Gerais, de 1º.01 a 17.07.05, de 02.08 a 08.11.05 e de 24.11 a 31.12.05, e Lindomar Gonçalves Ferreira, Gerente de Serviços Gerais-Substituto, de 18.07 a 1º.08.05 e de 09.11 a 23.11.05.

Órgão: Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4176, de 17 de junho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 142/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1996.

Processo nº 1.563/1998.

Nome/Função/Período: CEL QOBM José Rajão Filho, Comandante-Geral, de 1º.01 a 04.11.96; CEL QOBM Sebastião Liparizi de Carvalho, Comandante-Geral, de 05.11 a 31.12.96; CEL QOBM Eraldo Ângelo de Oliveira, Diretor de Finanças – Respondendo, de 1º.01 a 07.02.96; CEL QOBM José Augusto dos Santos Ferreira, Diretor de Finanças, de 08.02 a 26.09.96; TC QOBM Marco Amós Raymond Penna, Diretor de Finanças – Respondendo, de 27.09 a 06.10.96; CEL QOBM Edgar Geraldo Martins Dias, Diretor de Finanças, de 07.10 a 31.12.96; TEN QOBM Antonio Clemente de Oliveira, Tesoureiro Geral – Respondendo, de 1º.01 a 07.01.96 e de 03.10 a 16.10.96; CAP QOBM Lupércio Batista Ximenes, Tesoureiro Geral, de 08.01 a 02.10.96; 1º TEN QOBM Antonio Clemente de Oliveira, Chefe da Subseção de Tesouraria, de 17.10 a 31.12.96.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: execução de despesas à margem do SIAFEM, no exercício de 1996, conforme demonstrado nos Processos nºs 3701/97 e 4592/97.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerada a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim divergindo parcialmente das conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos responsáveis e administradores do Corpo de Bombeiros Militar do DF e do Fundo de Saúde do CBMDF, no exercício de 1996, a seguir indicados: CEL QOBM Eraldo Ângelo de Oliveira, CEL QOBM José Augusto dos Santos Ferreira, TC QOBM Marco Amós Raymond Penna, CEL QOBM Edgar Geraldo Martins Dias, TEN QOBM Antonio Clemente de Oliveira, CAP QOBM Lupércio Batista Ximenes, e 1º TEN QOBM Antonio Clemente de Oliveira;

II – nos termos do art. 17, III, “b”, da LC nº 1/94, julgar irregulares as contas dos Coronéis José Rajão Filho e Sebastião Liparizi de Carvalho, por terem executado despesas à margem do SIAFEM, no exercício de 1996, segundo demonstrado nos Processos nºs 3701/97 e 4592/97;

III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis nomeados no item I.

Ata da Sessão Ordinária nº 4176, de 17 de junho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 143/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual de ordenadores de despesas. Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, exercício de 2003.

Processo nº 7.890/2005 - 1 Anexo com 2 Volumes (Apenso nºs 193.000.060/2004 - Anexos 193.000.126/2003 e 193.000.004/2004; 193.000.232/2001 - Volumes I e II; 193.000.063/2002 - Volumes I e II; 193.000.104/2004 e 1.811/2004 - Volumes I e II).

Nome/Função/Período: Kazuyoshi Ofugi, Diretor-Presidente, de 1º.01 a 19.01 e de 09.02 a 31.12.03; Luiz Augusto Péres França, Diretor-Presidente-Substituto, de 20.01 a 08.02.03, e Diretor Vice-Presidente, de 1º.01 a 28.12.03; Kátia Filomena Vaz Stival Bueno, Diretora Vice-Presidente-Substituta, de 29.12 a 31.12.03, e Diretora de Apoio Operacional, de 1º.01 a 31.12.03; Rosa Eliane Dias Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete, de 1º.01 a 31.12.03; Karla Guimarães Teixeira, Gerente de Administração Geral, de 1º.01 a 05.01.03 e de 05.02 a 31.12.03; Adriana Cesário da Conceição, Gerente de Administração Geral-Substituta, de 06.01 a 04.02.03, e Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, de 1º.01 a 09.02.03; Viviani Rodrigues Soares, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, de 10.02 a 31.12.03; Ismael da Silva Barão, Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças, de 1º.01 a 04.03.03 e de 15.03 a 31.12.03; Magno Alexandre Barão, Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças – Substituto, de 05.03 a 14.03.03; Cláudia Alves Freitas, Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, de 1º.01 a 16.02.003 e de 27.05 a 31.12.03, e Maria José Alves de Lemos, Chefe do Núcleo de Recursos Humanos – Substituta, de 17.02 a 26.05.03.

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerada a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, divergindo, parcialmente, das conclusões da unidade técnica e integralmente do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4176, de 17 de junho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 148/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual . 2004. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo nº 12.727/2006 (Apenso nº 040.006.099/2005).

Nome/Função/Período: Afrânio Roberto de Souza Filho, Secretário de Estado, de 1º.01 a 08.01.04 e de 10.12 a 13.12.04; Izalci Lucas Ferreira, Secretário de Estado, de 09.01 a 09.12.04; Antônio

Raimundo Gomes Silva Filho, Secretário de Estado, de 14.12 a 31.12.04; Andréia Maria Oliveira Gomes, Diretora de Apoio Operacional, de 1º.01 a 04.01.04 e de 04.01 a 12.02.04; Bruno da Silva Oliveira, Diretor de Apoio Operacional – Substituto, de 05.01 a 03.02.04 e de 08.09 a 17.09.04; Izalci Lucas Ferreira, Diretor de Apoio Operacional – Respondendo, de 13.02 a 16.03.04, e Hildria de Santana Lima Simplício, Diretora de Apoio Operacional, de 17.03 a 07.09.04 e de 18.09 a 31.12.04 .

Órgão: Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – SDCT/DF. .

Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: consignadas nos subitens 1.2.1.1 (impropriedades quanto à autorização da despesa e à informação de disponibilidade orçamentária), 2.1.1.3 (impropriedades quanto ao atestado de recebimento de material), 5.1.1.1 (ausência de parecer sobre dispensa de licitação), 5.1.2.1 (ausência de deliberação quanto à adjudicação do objeto da licitação) e 5.2.1.1 (ausência de ato de designação do executor do contrato) do Relatório de Auditoria 97/2005, fls. 84/105 do Apenso nº 040.006.099/2005.

Recomendações (LC nº 1/94, art. 19): adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades descritas acima, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, em:

I – com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas de Afrânio Roberto de Souza Filho, Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, Andréia Maria Oliveira Gomes e Bruno da Silva Oliveira, dando-lhes quitação plena;

II – com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas de Izalci Lucas Ferreira e Hildria de Santana Lima Simplício e dando-lhes quitação, com as recomendações apontadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4176, de 17 de junho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 149/2008

Ementa: Representação do Ministério Público de Contas versando sobre degradação de área do cerrado no Distrito Federal. Prazo para apresentação de esclarecimento. Não atendimento da diligência. Reiteração com alerta de possibilidade de aplicação de multa. Ausência de manifestação do jurisdicionado. Aplicação da penalidade prevista.

Processo nº 1.948/2005.

Nome/Função: Gustavo Souto Maior Salgado, Presidente.

Órgão: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese das irregularidades apuradas: não atendimento, sem causa justificada, de diligência ordenada pelo Tribunal.

Valor da multa aplicada: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento nas disposições do inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994 e do inciso V do artigo 182 do Regimento Interno desta Corte, aplicar multa, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), ao Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental, por ter deixado de atender, sem causa justificada, a determinação deste Tribunal;

II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

III - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4176, de 17 de junho de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF